



ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e treze, às nove horas e cinco minutos, realizou-se a Décima Segunda Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, encontrando-se presentes o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro e o Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Representou o Ministério Público a Procuradora Regional do Trabalho Doutora Edelamare Barbosa Melo, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Décima Primeira Sessão Ordinária, realizada aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e treze. Franqueada a palavra. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: RR - 203400-13.1998.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Recorrido(s): TÂNIA MARA MARTINS DUTRA E OUTRO, Advogado: Dr. Eduardo Galardo Matta, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. João Cândido Martins Ferreira Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 322 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento das perdas salariais previstas no caput da cláusula 5ª do Acordo Coletivo de Trabalho 1991/1992, ao período compreendido entre janeiro e 31 de agosto de 1992, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 208600-18.1999.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO PAVÃO NETO, Advogada: Dra. Maristela Campos Tavares de Almeida, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ELETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROS, Advogado: Dr. João Theotônio Mendes de Almeida Júnior, Recorrido(s): REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Alexandre Felizardo de Vasconcellos, Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Dr. Rodolfo Mussel de Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 321500-93.1999.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunyé, Recorrido(s): LAUDEMIR ZANATTO, Advogada: Dra. Adriana Doliwa Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 114, VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias relativas a valores pagos durante a contratualidade, restabelecendo a decisão da Exma. Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Cascavel (fls. 738/739 - processo eletrônico). **Processo: AIRR - 3156700-13.1999.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LAURENCE NAPOLI LUMMERTZ, Advogado: Dr. Marcelo Giovanni Batista Maia, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Agravado(s): TELEPAR TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 185600-28.2000.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ SODRÉ BARRETO, Advogado: Dr. Pedro César Seraphim Pitanga, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fábio Luís Nascimento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

dos Santos da Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82700-63.2002.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALMIR SOARES RITTER, Advogado: Dr. Henrique Lopes de Souza, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Palhares dos Anjos Tellechea, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 172400-40.2002.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MAGDA RODRIGUES NOGUEIRA, Advogado: Dr. Edson Peixoto Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 237300-80.2002.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO DE RAPHAEL, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 121500-53.2004.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MOISÉS DE LIMA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): SANTANDER S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS E OUTRO, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas de sobreaviso", "indenização - frutos percebidos - posse de má-fé", divisor de horas extras - bancário" e "gratificações semestrais e licenças prêmios" e dele conhecer no tópico "intervalo intrajornada - horas extras - jornada contratual de seis horas", por violação do art. 71, § 4º, da CLT e contrariedade às Orientações Jurisprudenciais nos 307 e 380 da SDI-1 desta Corte, atualmente convertidas nos itens I e IV da Súmula nº 437, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, acrescido do adicional extraordinário e dos reflexos, nos dias em que ultrapassada a jornada de seis horas. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Ursula Suaid Porto Guimaraes Borges. **Processo: AIRR - 254100-97.2004.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EXPRESSO URBANO SÃO JUDAS TADEU LTDA., Advogado: Dr. José Luiz de Souza Filho, Agravado(s): DAVI DA SILVA, Advogado: Dr. Aldenir Nilda Pucca, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA., Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, Agravado(s): VIAÇÃO URBANA TRANSLESTE LTDA., Advogada: Dra. Ilma Alves Ferreira Torres, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogado: Dr. Olga Mari De Marco, Agravado(s): ROMERO TEIXEIRA NIQUINI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 283300-14.2004.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ GARCIA DA SILVA, Advogado: Dr. Cíntia Costa Santos, Agravado(s): PIZZARIA E RESTAURANTE PICOLLO LTDA., Advogada: Dra. Célia Regina Stockler Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 859500-56.2004.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): IVONETE MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vilson Mariot, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Dr. Guilherme Pereira Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "COMPENSAÇÃO. PDV. PARCELA 'P2'", por contrariedade à OJ 356 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, tornar sem efeito a determinação de compensação da parcela "P2". **Processo: AIRR - 27440-83.2005.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ PEREIRA BARBOSA, Advogada: Dra. Meire Lúcia Rodrigues Cazumbá, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PANORAMA, Advogado: Dr. Geraldo Magela Ferreira, Agravado(s): PORANLIMA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 30800-28.2005.5.02.0463 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 30840-10.2005.5.02.0463, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BENEDITO VENÂNCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 34800-46.2005.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MÁRIO CÉZAR ALVES RIBEIRO, Advogado: Dr. Edson Gomes Pereira da Silva, Agravado(s): ÁGUAS TOMASELLI COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Solange Ferreira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 62000-75.2005.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): POLYUTIL S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATÉRIAS PLÁSTICAS, Advogada: Dra. Lindinalva Torres Pontes, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Napoleão Vítório Serafim de Carvalho, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 112000-50.2005.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ROCA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Victor Vianna Fraga, Recorrido(s): WELINGTON FRANCISCO CASOTO, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "DESCONTOS FISCAIS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO", por contrariedade à Súmula 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam calculados nos estritos termos da Súmula 368 do TST e da Orientação Jurisprudencial 363 desta Corte. **Processo: RR - 116000-93.2005.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MIZAE DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Recorrente(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Recorrido(s): CELIMPEX IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas "Prescrição. Danos morais e materiais. Doença profissional" e "Danos morais. Correção monetária. Termo inicial"; conhecer quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos. Súmulas nº 219 e 329 do TST" por contrariedade à Súmula no 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios e conhecer do recurso quanto ao tema "Danos materiais. Correção monetária. Termo inicial" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que sobre o valor correspondente à indenização por danos materiais, incida correção monetária a partir do momento em que o devedor foi constituído em mora, considerando-se a data da condenação em primeira instância e b) não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "Danos morais. Doença profissional. Acréscimo do valor condenatório", "Danos materiais. Doença profissional. Acréscimo do valor condenatório" e "Correção monetária. Época própria. Último dia do mês vencido", e conhecer parcialmente do recurso quanto ao tema "Juros de mora e atualização monetária. Danos morais. Termo inicial" por divergência jurisprudencial e, no



mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os juros de mora, relativamente à condenação ao pagamento de indenização por dano moral, incidam a partir da data do ajuizamento da ação e conhecer parcialmente quanto ao tema "Juros de mora e atualização monetária. Danos materiais. Termo inicial" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os juros de mora incidam a partir do ajuizamento da ação. **Processo: AIRR - 117200-95.2005.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Ana Maria Gonçalves Pacheco e Oliveira, Agravado(s): MARCOS AURÉLIO DOS SANTOS BRAGA, Advogada: Dra. Maria Cristina Rodrigues Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 133900-62.2005.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JANAINA MENDES PEREIRA, Advogado: Dr. João Bernardo dos Santos Sobrinho, Agravado(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 149100-41.2005.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HIGINO ALVES NUNES, Advogado: Dr. Wlademir Garcia, Agravado(s): SAMBAÍBA TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Livia Magro Camara Gusan, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO BRASIL LUXO LTDA., Advogado: Dr. João José da Fonseca, Agravado(s): SPTRANS- SÃO PAULO TRANSPORTES S/A., Advogado: Dr. Márcia Aparecida Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 156900-77.2005.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. Guilherme Henry Saltoão, Recorrido(s): ANTÔNIO CLARET DA ROSA, Advogado: Dr. Márcio Antônio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 211400-94.2005.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MANOEL GOMES DA SILVA FILHO, Advogada: Dra. Alzira Dias Sirota Rotbande, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 3000-83.2006.5.15.0089 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 3040-65.2006.5.15.0089, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): NESTOR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - não adesão ao Plano Pré-75 do Fundo de Pensão do Banesprev", por contrariedade à Súmula 51, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de complementação de aposentadoria, restabelecendo a sentença. **Processo: AIRR - 3040-65.2006.5.15.0089 da 15a. Região**, corre junto com RR - 3000-83.2006.5.15.0089, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NESTOR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Agravado(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: RR - 6300-72.2006.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente(s): HELENO ANCELMO PAULETTI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto aos temas "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO



PARCIAL", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTELATÓRIOS. OPOSIÇÃO PELO RECLAMANTE. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE MULTA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC e condenar o Reclamado ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora diária de forma integral, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, observados os devidos reflexos sobre as parcelas de natureza remuneratória, nos termos da Súmula 437, itens I e III, do TST; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 1º Recorrente, Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: AIRR - 7000-87.2006.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JULIANA MELINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 9100-78.2006.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): ALEXANDRE MAIA GOMES, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 14700-46.2006.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WILLIAN APARECIDO FRANKLIN, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20500-15.2006.5.05.0131 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SANDRA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31940-22.2006.5.04.0006 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 31941-07.2006.5.04.0006, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EVERTON TEIXEIRA SILVEIRA, Advogado: Dr. João Miguel Palma Antunes Catita, Agravado(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Jessilena Alano Etcheverry, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 31941-07.2006.5.04.0006 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 31940-22.2006.5.04.0006, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Agravado(s): EVERTON TEIXEIRA SILVEIRA, Advogado: Dr. João Miguel Palma Antunes Catita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 36100-85.2006.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Palinkas Neves, Agravado(s): JANDRE LUCINDO DA SILVA, Advogado: Dr. Cássio Souza de Moura, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 47140-61.2006.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): NIZOMAR MATA DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre Badri Loutfi, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O/SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogada: Dra. Ana Lúcia Cardoso de Sousa Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 7º, XXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o Reclamado ao pagamento de horas extras quando excedentes à 6ª diária e 36ª semanal, observado o adicional de 50% e reflexos, e do intervalo intrajornada indevidamente suprimido, limitado a 15 minutos - conforme pedido veiculado no Recurso -, também acrescido do adicional de 50% e reflexos. Juros e correção monetária na forma da lei. Invertido o ônus da sucumbência, a cargo do Reclamado. Custas no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o montante de R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 50200-81.2006.5.07.0001 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): ARIADNY DO NASCIMENTO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Paulo Volmir Gomes, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TÉCNICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS - COTEPRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação ao tema "nulidade processual - cerceamento de defesa - embargos de declaração protelatórios - multa e indenização por litigância de má-fé", por ofensa ao art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de multa e indenização por litigância de má-fé em razão dos embargos de declaração considerados protelatórios. **Processo: AIRR - 61400-40.2006.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOÃO DE DEUS SALES LIMA, Advogado: Dr. Daniela Correia Torres, Agravado(s): ABB LTDA., Advogado: Dr. Maurício Greca Consentino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 73500-54.2006.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique de Sousa Azevedo, Agravado(s): IRAPUAN MIRANDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rômulo Lício da Silva, Agravado(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 86300-83.2006.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Recorrido(s): PATRÍCIA OLIVEIRA BRAGA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Figueiredo, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA TIJUQUINHA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público. Prejudicado o exame da matéria atinente aos limites da responsabilidade subsidiária. **Processo: AIRR - 94800-80.2006.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DANIELA KELLY DE MORAES, Advogada: Dra. Flaviana Aparecida Guedes Bolognani Oliveira, Agravado(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Luiz de Camargo Aranha Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 124800-36.2006.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Agravado(s): MARIA LAURENTINA DE SOUSA, Advogada: Dra. Maria Ivoneide Cavalcante



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 145200-22.2006.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRO DE PESQUISA DE ENERGIA ELETRICA - CEPTEL, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): SEBASTIÃO VIEIRA DE ANDRADE JÚNIOR, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): NOVO VISUAL EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 145300-61.2006.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VAGNER IERVOLINO, Advogado: Dr. Cláudio da Silva, Agravado(s): LEMAR S.A. - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Cássio Scatena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 158200-48.2006.5.04.0232 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 158240-30.2006.5.04.0232, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Livia Garcia dos Santos, Recorrido(s): LÉO JÚNIOR PERES, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 158240-30.2006.5.04.0232 da 4a. Região**, corre junto com RR - 158200-48.2006.5.04.0232, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LÉO JÚNIOR PERES, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Loanda Magalhães Pereira, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista Adesivo do Reclamante, à luz do art. 500, III, do CPC. **Processo: RR - 205500-90.2006.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ROSA MARIA DE FREITAS SUGAHARA, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e quanto aos tópicos "prescrição - doença ocupacional - dano moral", "doença ocupacional - dano moral - configuração - quantum", "honorários periciais", "prescrição do FGTS" e "correção monetária"; e dele conhecer, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante em relação aos temas "adicional de horas extras de 100%", "reflexos das horas extras nos sábados e feriados", "divisor de horas extras", "gratificação semestral", "complementação de aposentadoria - horas extras - auxílio-alimentação - cesta-alimentação - integração", "indenização - posse de má-fé - frutos percebidos" e "descontos fiscais e previdenciários - responsabilidade - incidência"; e dele conhecer no que se refere ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula 437, itens I, III e IV, desta Corte e por ofensa ao art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, acrescido do adicional extraordinário e dos reflexos, nos dias em que ultrapassada a jornada de seis horas. **Processo: RR - 205700-44.2006.5.01.0281 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 205740-26.2006.5.01.0281, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO RURAL S.A., Advogada: Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): LEILSON DA SILVA AZEVEDO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 205740-26.2006.5.01.0281 da 1a. Região**, corre junto com RR - 205700-44.2006.5.01.0281, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LEILSON DA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

SILVA AZEVEDO, Advogado: Dr. Vinícius Machado Mello, Agravado(s): BANCO RURAL S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 226200-88.2006.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: Dr. Milton Sérgio Bissoli, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS CORDEIRO, Advogado: Dr. Jamil Aparecido Milani, Agravado(s): CONTROL EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 9304700-16.2006.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Susan Emily Lancoski Soeiro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Anna Carolina de Barros, Recorrido(s): ESTELA MARIS GARZEL VOSS, Advogada: Dra. Mariana Domingues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista das Reclamadas apenas em relação ao tema "VALIDADE DO TERMO DE ADESÃO ÀS REGRAS DE SALDAMENTO DO REG/REPLAN E AO NOVO PLANO. CTVA. INTEGRAÇÃO NA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. SÚMULA 51, II, DO TST", por contrariedade à Súmula 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para reformando o acórdão regional, reconhecer a validade da cláusula 3ª, parágrafo único, do Termo de Adesão ao Novo Plano que prevê a outorga de quitação genérica de eventuais direitos adquiridos sob a vigência do Plano de Cargos e Salários anterior (REG/REPLAN) e, como decorrência, excluir da condenação o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria, decorrentes da inclusão da parcela CTVA no período anterior a 31 de agosto de 2006, bem como os honorários advocatícios, julgando, assim, improcedente a ação. Prejudicada a análise dos demais temas ventilados nos Recursos de Revista. **Processo: AIRR - 1113-93.2007.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): NAPOLEÃO LOPES GUIMARÃES NETO, Advogado: Dr. Raymundo Nonato Botelho de Noronha, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Nilson Maciel de Lima, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. O Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator, deu provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 12100-32.2007.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Recorrido(s): ENOQUE JOSÉ DE LIMA, Advogado: Dr. Walter Wiliam Ripper, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 26000-31.2007.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALDEMIR JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo José Ferraz de Arruda Júnior, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Gisele Bechara Espinoza, Agravado(s): RHODIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Luiz Hideki Nishizaki, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 28500-**



73.2007.5.02.0253 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DOS REIS SOTO, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: RR - 33500-83.2007.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ELIZEU FERNANDES, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Galtério, Recorrido(s): TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA., Advogada: Dra. Lisa Helena Arcaro, Recorrido(s): SUPERMERCADO GALASSI LTDA., Advogado: Dr. Alessandro Alves Bernardes, Recorrido(s): MASSA FALIDA de SUDESTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 33800-12.2007.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, Procurador: Dr. Flávia Malavazzi Ferreira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Jorge de Moraes Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): TRANSEGURO BH TRANSPORTES DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): OSÉIAS DERIGGE RODRIGUES, Advogado: Dr. Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 40800-23.2007.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALEXANDRE PAZ CAETANO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Paz Pescio, Agravado(s): TOREX INTERNATIONAL SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Túlio Freitas do Egito Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 44800-80.2007.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): CARLOS JOSÉ SANTOS ALVES, Advogado: Dr. Adriano Oliveira Duarte, Agravado(s): NITCOOP - COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO E TRABALHO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 45600-68.2007.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): LUCILENE MARIA DO AMARAL CAMPOS, Advogada: Dra. Maria Cristina Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 46800-34.2007.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COSAN S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Ailton da Silva Porto, Recorrido(s): JOSÉ MARIA MIRANDA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", conhecer quanto ao tema "Prescrição. Indenização por dano moral e material", por ofensa ao art. 7º, XXIX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que extinguiu o processo, com resolução de mérito, em razão da prescrição quinquenal. Prejudicado o exame dos demais temas veiculados no apelo. **Processo: AIRR - 62100-84.2007.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Rosana Fernandes Magalhães, Agravado(s): FRANCISCA COSTA DE AQUINO, Advogado: Dr. Ricardo Carneiro Cardoso da Costa, Agravado(s): M.F. ROCHA FILHO - ME, Agravado(s): MANOEL FRANCISCO ROCHA FILHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 62300-23.2007.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro



Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Schmidt Encinas, Agravado(s): SUELI APARECIDA ALVES RODRIGUES, Advogado: Dr. Alexandre Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 72000-43.2007.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): LUCIMAR VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Denise Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 81400-93.2007.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPIRITO SANTO S/A, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Aristides Feliciano Júnior, Advogado: Dr. Wilma Chequer Bou-Habib, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): ÂNGELA MARIA TERRA DA SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. Anabela Galvão, Advogada: Dra. Celita Oliveira Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 91900-08.2007.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. João Paulo Ferreira de Freitas, Agravado(s): ANTÔNIO RAMOS, Advogado: Dr. Renato Rua de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100300-84.2007.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FÁBIO LIMA DE FREITAS, Advogado: Dr. Simone Mariano da Silva, Agravado(s): BENEFICÊNCIA MÉDICA BRASILEIRA S.A. - HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LUIZ, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 101200-34.2007.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Hélio Faraco de Azevedo, Advogado: Dr. André Jobim de Azevedo, Recorrido(s): THAIS WIEBBELLING DE ASSIS, Advogado: Dr. Natalina Rosane Gué, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "DANOS MORAIS. CONFIGURAÇÃO", por ofensa ao art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais; e conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. OPERADORA DE TELEMARKEETING", por contrariedade à OJ 4, I, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e seus reflexos. **Processo: ED-RR - 101800-43.2007.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLANAGEM, ESTRADAS, PONTES, PAVIMENTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, MONTAGENS E MOBILIÁRIO DO NORTE DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINTINORTE, Advogada: Dra. Eva Maria Venturini, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, no que se refere ao tema "Horas in itinere", mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: AIRR - 105600-73.2007.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BIANCA STELLA AVELINO FEITOZA, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Rosa Lia Giorlando Grinberg, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se



daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 109740-29.2007.5.06.0009 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 109741-14.2007.5.06.0009, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lucas Ventura Carvalho Dias, Agravado(s): OZIMAR LUIZ DE LIMA, Advogada: Dra. Esther Lancry, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 109741-14.2007.5.06.0009 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 109740-29.2007.5.06.0009, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): OZIMAR LUIZ DE LIMA, Advogada: Dra. Esther Lancry, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lucas Ventura Carvalho Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 128600-14.2007.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Tales Ângelo Giboski, Recorrente(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): ANDRÉA MARIA ALMEIDA DE FREITAS SOARES, Advogado: Dr. Antônio Eustáquio de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada TELEMAR NORTE LESTE S/A, apenas no tema MULTA PREVISTA NO ARTIGO 477 DA CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação, o pagamento da multa prevista no §8º do artigo 477 da CLT. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da TNL CONTAX S/A. **Processo: RR - 132100-37.2007.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LUIZA CRISTINA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Almeida Bilharinho, Recorrente(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: sobrestar o julgamento do processo, em razão do provimento dado ao AIRR-132140-19.2007.5.03.0042, que corre junto com o presente feito, para análise conjunta em sessão posterior. **Processo: AIRR - 132140-19.2007.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): LUIZA CRISTINA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Almeida Bilharinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 137100-85.2007.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Pavani Broca, Recorrido(s): ROGÉRIO ADRIANO PROENÇA, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "MULTA CONVENCIONAL", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir a multa normativa aplicada; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA DE MULTA E JUROS DE MORA", por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa e os juros de mora somente tenham incidência sobre as contribuições previdenciárias após o decurso do prazo estabelecido pelo art. 276 do Decreto nº 3.048/99. **Processo: AIRR - 140100-49.2007.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Santos Sampaio, Agravado(s): CLÉCIO GOMES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Ronidei



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Guimarães Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 142200-52.2007.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Darlan Silva Lemos, Agravado(s): REGINALDO SANTOS DE MENEZES, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 154100-78.2007.5.02.0003 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 154140-60.2007.5.02.0003, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): LUÍS ANTÔNIO BASTOS, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 159600-63.2007.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ELOMIR GERALDO MALTA, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Alves, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncetto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 180500-29.2007.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARISA FERREIRA DE MOURA, Advogado: Dr. Cláudio Spicciati Barbosa, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 246200-17.2007.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Paulo Taek, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): JOSÉ RICARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Agravado(s): MONTREAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. Miguel Dario de Oliveira Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: RR - 427300-55.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CARLOS DOS SANTOS FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Recorrente(s): APPA - ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, Advogado: Dr. Hélcio Chiamulera Monteiro, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 e à Orientação Jurisprudencial 305 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação, o pagamento de honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista dos Reclamantes, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 87 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução contra a Reclamada se dê de forma direta. **Processo: RR - 1004400-65.2007.5.09.0019 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1004441-32.2007.5.09.0019, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): IRENE APARECIDA FERREIRA DA COSTA, Advogada: Dra. Mariana Silva Marquezani, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Márcio Ribeiro Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1004441-32.2007.5.09.0019 da 9a. Região**, corre junto com RR - 1004400-65.2007.5.09.0019, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Márcio Ribeiro Pires, Agravado(s): IRENE APARECIDA FERREIRA DA COSTA, Advogada: Dra. Mariana Silva Marquezani, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 66-83.2008.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Mariana de Souza Piaç, Agravado(s): HERONILDES FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Tarley Max da Silva Oliveira, Agravado(s): RAVELE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): PAULO ROBERTO ALMEIDA RODRIGUES, Agravado(s): MARIA LÚCIA DE ALMEIDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1303-22.2008.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - ANDES - SINDICATO NACIONAL, Advogada: Dra. Ana Luísa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO FEDERAL, Advogado: Dr. Túlio Augusto Tayano Afonso, Agravado(s): MARCELO CAETANO RIBAS, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 7300-58.2008.5.19.0008 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): WALDEVAN MOURA COSTA, Advogado: Dr. Pedro Leão de Menezes Filho Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17900-58.2008.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SIMONE APARECIDA PAGONO SIVIANI, Advogada: Dra. Valdete Alves de Melo Sinzinger, Agravado(s): WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 19400-57.2008.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MOACIR HENRIQUE, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Osmilton Alves de Oliveira, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Dra. Sílvia Martinho Costa Bravo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; II - não conhecer do Recurso de Revista adesivo do primeiro Reclamado, nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: AIRR - 23600-31.2008.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MÁRIO SÉRGIO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Vanessa Chaves Jerones, Agravado(s): MONTMAN MONTAGENS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Caroline Rodrigues C. Dizioli, Agravado(s): SANTOS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Agravado(s): REGINALDO LUIZ FORMOSO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 24300-64.2008.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Paulo Taek, Recorrido(s): ALDENILDO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Edjane Alves da Silva, Recorrido(s): ORBRAL ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 35200-24.2008.5.15.0009 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 35240-06.2008.5.15.0009, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOSÉ DONIZETTI LOPES, Advogado: Dr. Gustavo de Paula Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULO LTDA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogado: Dr. Luana Almeida Sarkis, Advogado: Dr. Guido Martin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrida, Dra. Luana Almeida Sarkis. **Processo: AIRR - 35240-06.2008.5.15.0009 da 15a. Região**, corre junto com RR - 35200-24.2008.5.15.0009, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Guido Martin, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): JOSÉ DONIZETTI LOPES, Advogado: Dr. Gustavo de Paula Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 42600-35.2008.5.03.0038 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 42640-17.2008.5.03.0038, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Lêda Maria Martins de Castro, Recorrido(s): MÁRCIO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Helmar Lopardi Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 42640-17.2008.5.03.0038 da 3a. Região**, corre junto com RR - 42600-35.2008.5.03.0038, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MÁRCIO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Helmar Lopardi Mendes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alvimar Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 47700-47.2008.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VBTU TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. André Luís Silva de Castro Nogueira Neto, Recorrido(s): MIQUÉIAS BARBOSA MACHADO, Advogado: Dr. Sebastião Eudócio Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", por violação dos arts. 458 do CPC e 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que aprecie as razões insertas nos embargos de declaração opostos pela reclamada, como entender de direito, especialmente, no que se refere à homologação de acordo judicial em ação cautelar em dissídio coletivo e à quitação do contrato de trabalho dos substituídos, assim como ao pedido de compensação com os valores quitados por força de acordo firmado perante aquela Corte. Dessarte, fica prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista. **Processo: RR - 52100-64.2008.5.05.0493 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Dr. Vanessa de Mello Batista, Recorrido(s): ADELÍCIA DOS ANJOS OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 69400-92.2008.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Advogada: Dra. Graciela Medina Santana, Agravado(s): DANIEL ALBERTO DE MENEZES, Advogado: Dr. Débora Regina Sertorio Ciavdar, Agravado(s): JÚLIO SIMÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mário Isaac Kauffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 73100-38.2008.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WALDIR QUEIROZ LOPES, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81100-41.2008.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PEDRO NAVAS, Advogado: Dr. Sílvio Rubens Michelman, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudio Henrique Ribeiro Dias, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

- CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: RR - 91400-85.2008.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LUCIANO FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Mariana Ferreira de Souza, Recorrido(s): MEGAFORT DISTRIBUIDORA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Alves Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 93700-58.2008.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AUGUSTO KIYOSHI NISHI, Advogado: Dr. Gedeon Fernandes de Sena, Agravante(s): PEM ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): SETAL ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E PERFURAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Alexandre José Zanardi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 94400-63.2008.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Alexandre Araújo de Matos, Agravado(s): MARLIENE NUNES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Isabel de Lemos Pereira Belinha, Agravado(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Edison Andrade Barros Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: ARR - 96000-58.2008.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ROBINSON WINTERSCHEIDT, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Marí Rosa Agazzi, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Patrícia de Azevedo Bach Radin, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "Honorários advocatícios. Base de cálculo" por violação do artigo 11, parágrafo 1º da Lei nº 1.060/50 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios incidam sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários e não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Prescrição. Danos morais. Doença ocupacional", "Doença ocupacional. Indenizações por danos moral e material", "Danos morais. Doença ocupacional. Valor atribuído à condenação", "FGTS devido em face de acidente de trabalho reconhecido em juízo", "Honorários advocatícios. Requisitos. Súmulas nº 219 e 329 do TST", "Destituição do perito" e "Assistência judiciária gratuita" e b) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 97400-40.2008.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROBSON MARCELO DA SILVA PINTO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Tomaz Marchi Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 99800-04.2008.5.05.0342 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UBIRATÃ MATINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Everaldo Gonçalves da Silva, Recorrido(s): CURTUME CAMPELO S.A., Advogado: Dr. Carlos Tadeu do Couto Valente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Danos morais. Valor da indenização"; e dele conhecer quanto ao tema "Doença ocupacional. Indenização por danos materiais. Redução da capacidade laborativa." por violação do artigo 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a devolução dos autos à Vara de origem, a fim de que fixe o valor da indenização por meio de pensão vitalícia, à luz das provas dos autos quanto ao grau de incapacidade do reclamante. **Processo: RR - 99900-26.2008.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE



TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Ana Paula Bernardo Pereira, Recorrido(s): ODAIR BENEDITO CALIXTO, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Anuênios. Integração. Efeito cascata. Base de cálculo", por violação do art. 114 do CC de 2002 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do anuênio à remuneração para efeito de base de cálculo dos anuênios vencidos e vincendos; dele não conhecer no que tange aos temas "Horas extras e adicional noturno. Integração do anuênio e do adicional de periculosidade à base de cálculo das horas extras" e "Parcelas vencidas e vincendas". **Processo: AIRR - 102700-40.2008.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Dr. Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): MÁRCIO LUIZ LINS BUSTILHO, Advogada: Dra. Luciana Rosa Gomes Carreiro, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE TOTAL SAÚDE, Advogada: Dra. Renata Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 103200-28.2008.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. RENATO SPAGGIARI, Recorrido(s): RODRIGO MACHADO FERREIRA, Advogado: Dr. Afonso Paciléo Neto, Recorrido(s): AGRÍCOLA E CONSTRUTORA MONTE AZUL LTDA., Advogado: Dr. Marco Miller Ferlin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público. **Processo: RR - 104700-64.2008.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EVA FRANCISCA APARECIDA DOS SANTOS BOTTEGA, Advogado: Dr. Patrício Pretto, Recorrido(s): BRFBRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Dr. Roberto Vinicius Ziemann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 123800-89.2008.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Recorrido(s): UBIRAJARA BARONE GARCIA, Advogado: Dr. Karen Casanova, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade da multa prevista no art. 475-J do CPC ao caso dos autos e excluí-la da condenação. **Processo: ED-AIRR - 131300-63.2008.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, Procuradora: Dra. Cláudia Beatriz Silva de Souza Veloso, Procurador: Dr. Edson da Costa Lobo, Embargado(a): SEVERINA ANTÔNIA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Costa Bastos, Embargado(a): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Edison Andrade Barros Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 136800-13.2008.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EVERALDO CAETANO DOS REIS, Advogado: Dr. Eromir Barreto do Sacramento, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 62 da SDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de origem, quanto ao deferimento da pretensão do reclamante. **Processo: RR - 138100-67.2008.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Maria da Costa, Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Feres Paixão, Recorrido(s): EDUARDO LAU, Advogado: Dr. Edson Luiz Rodrigues da Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Dr. Emílio Rothfuchs Neto, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) E OUTRAS, Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tópico "incompetência da Justiça do Trabalho"; dele conhecer quanto à "sucessão e à responsabilização solidária", por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilização solidária e excluir a reclamada TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A. do polo passivo da demanda. **Processo: RR - 157400-61.2008.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): OSWALDO CRUZ QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Estevão Mallet, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MASSA FALIDA de TINTAS VIWALUX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Recorrido(s): MANOEL MESSIAS LOPES SANTOS, Advogada: Dra. Elaine D'Avila Coelho, Recorrido(s): L.SANT'ANGELO PINTURAS LTDA., Advogado: Dr. Amaury Arruda Mendes, Decisão: por unanimidade, não analisar as arguições de nulidade do acórdão recorrido, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC, e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "sucessão trabalhista - fato superveniente - julgamento fora dos limites da lide", por ofensa aos artigos 128, 460 e 462 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o reconhecimento de sucessão trabalhista em relação às empresas Oswaldo Cruz Química Indústria e Comércio Ltda. e Fabricor Comércio de Tintas Ltda., excluir qualquer condenação em relação às referidas reclamadas. Prejudicada a análise dos temas restantes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono dos Primeiros Recorrentes. **Processo: AIRR - 198200-97.2008.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): JOSÉ GERÔNIMO MOREIRA ARANTES, Advogado: Dr. Romeu Amador Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 212800-58.2008.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAPUAN BAR E RESTAURANTE LTDA. - ME, Advogado: Dr. Edison de Moura Júnior, Agravado(s): CÍCERA VICENTE DA SILVA, Advogado: Dr. Alberto Gomes Machado, Agravado(s): AMAURI RIBEIRO BARBOSA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 220500-05.2008.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procuradora: Dra. Rosibel Gusmão Crocetti, Recorrido(s): NAILTON ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): JERICÓ VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 221100-57.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VEREDA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Humberto Tôrres Duarte, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo de Souza Rosa, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Rafael Grassi Pinto Ferreira, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 233300-04.2008.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): NILDA NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Recorrido(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



recurso de revista. **Processo: AIRR - 259500-84.2008.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): VANESSA LESSA SILVA, Advogada: Dra. Izabel Cristina Alves de Souza, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 522900-78.2008.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): RAMON RAMIRES CORREA, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Verci Corrêa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, quanto aos temas "Nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", "Pré-contratação de horas extras. Prescrição", "Diferenças salariais. Promoções. Prescrição", "Plano de dispensa incentivada. Besc. Eficácia liberatória do termo de rescisão contratual", "Plano de dispensa incentivada. BESC. Quitação das parcelas constantes do verso do TRCT", "Plano de dispensa incentivada. BESC. Compensação. Parcela p2", "Horas extras. Ônus da prova. Registros invariáveis", "Intervalo intrajornada", "Horas extras. Reflexos sobre os sábados", "Diferenças salariais. Promoções por antiguidade", "Pré-contratação de horas extras", "Doença ocupacional. Indenização por dano moral", "Doença ocupacional. Dano material. Pensão mensal vitalícia", "Contribuições para a FUSESC" e "Multa convencional", conhecer do apelo no tocante aos temas "Multa do art. 475-J do CPC. Processo trabalhista", por divergência jurisprudencial, e "Honorários advocatícios. Assistência Sindical", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação do art. 475-J do CPC à futura execução trabalhista e o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 589900-95.2008.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Rauber Schlickmann Michels, Recorrido(s): HERIBERTO VOLPATO, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Advogada: Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 51, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da cláusula que condiciona a adesão à Estrutura Salarial Unificada (ESU) à migração para o novo plano da FUNCEF (REB). **Processo: AIRR - 793000-19.2008.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOVINO GRANEMANN E SILVA NETO, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernartt, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 300-37.2009.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SPRINGER CARRIER LTDA., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): NERI PAULINO CARDOSO ROSA, Advogado: Dr. Artur da Silva Ferreira, Agravado(s): SOLUÇÕES METÁLICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Ana Graciema Gonçalves Pereira, Agravado(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1443-25.2009.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Douglas Guilherme Fernandes, Agravado(s): MARIA VALÉRIA ARAÚJO DE VASCONCELOS PADRÃO, Advogado: Dr.



Gustavo Pereira Gomes, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Eduardo Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3500-98.2009.5.21.0018 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO, Advogado: Dr. Weber Xavier de Oliveira, Agravado(s): JOSILEIDE CÂNDIDO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Adeguinal Marques Campos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 12800-83.2009.5.19.0004 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): NORTENG ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Diogo Cerqueira Lins, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Jorge Luiz Tenório de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): MILTON ALFREDO NUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vanuce Mara Conceição Barbosa de Paula, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da Norteng Engenharia Ltda. e negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS quanto ao tema "Multa do artigo 475-J do CPC. Inaplicabilidade ao processo do trabalho", por violação do artigo 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC; e dele não conhecer quanto aos temas "Ilegitimidade passiva ad causam", "Dano moral. Acidente do trabalho" e "Dano moral. Acidente do trabalho. Valor atribuído à condenação". **Processo: AIRR - 19900-63.2009.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE TURISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TURISRIO, Procurador: Dr. Sérgio Antunes de Oliveira, Agravado(s): FABRÍCIO SANTOS GUIMARÃES, Advogado: Dr. Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20000-85.2009.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ELIANE CALIENTE MELATO, Advogado: Dr. João Vicente Capobianco, Recorrido(s): PADO S.A. - INDUSTRIAL, COMERCIAL E IMPORTADORA, Advogado: Dr. André Luiz Navarro, Recorrido(s): FREITAS MONTAGEM DE CADEADOS LTDA., Advogada: Dra. Rosângela Khater, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20400-65.2009.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PATRÍCIA VALÉRIO FAIAD, Advogado: Dr. Roberto Nunes Pereira, Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA", por violação do art. 790, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. **Processo: AIRR - 23200-02.2009.5.01.0282 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Advogado: Dr. Manuella Soares Nunes Freitas, Agravado(s): REGINA CELIA AZEREDO MIRANDA, Advogado: Dr. Genecy Ribeiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO BENEDITO PEREIRA NUNES, Advogado: Dr. Denilson Saies de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24500-65.2009.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SILVANA DE OLIVEIRA ROSA, Advogada: Dra. Jane Aparecida Silva Delamare e Sá, Agravado(s): COMPANHIA DE CIMENTO RIBEIRÃO GRANDE, Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32500-66.2009.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOSPITAL DAS



CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): JAIR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Silas Geraldo da Silva Inácio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 33900-76.2009.5.15.0143 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA LUZ E FORÇA SANTA CRUZ, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): JOSÉ BRAZ RODRIGUES NETO, Advogado: Dr. Cléber Silva e Lira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36000-44.2009.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): JOÃO BATISTA TOLEDO JÚNIOR, Advogado: Dr. Otto Pereira de Castro, Agravado(s): LSM BRASIL S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 38700-64.2009.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNISYS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Recorrido(s): EDUARDO DE JESUS LOPES, Advogado: Dr. Marcelo Eduardo Menezes Arcos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista, nos temas "honorários advocatícios" e "intervalo intrajornada - concessão parcial"; II - dele conhecer, no tema "adicional de insalubridade - teleatendimento - uso de fones de ouvido", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Ré da condenação ao pagamento de adicional de insalubridade. Invertido o ônus relativo aos honorários periciais, que deverão ser pagos na forma da Resolução nº 66/2010 do CSJT. **Processo: ED-AIRR - 38900-80.2009.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. JAQUELINE RIPPER NOGUEIRA DO VALE CUNTIN PEREZ, Embargado(a): WALMIR DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Cléber Maurício Naylor, Embargado(a): FORTEMACAE - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Advogado: Dr. Júlio César Fernandes Borges, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 41700-15.2009.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Orcy Pimenta Rocio, Recorrido(s): GUSTAVO VASCONCELOS, Advogado: Dr. Flávio de Assis Nicchio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 43300-53.2009.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Agravado(s): JOSÉ CARLOS ALVES BATISTA, Advogada: Dra. Marilza de Azevedo Ferreira, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATIVIDADES ECONÔMICO-PROFISSIONAL - SERVICE COOP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 44900-72.2009.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Egberto Fantin, Recorrido(s): VILMAR EUGÊNIO MÂNICA, Advogada: Dra. Lilian Michelle Michelin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo e dele não conhecer em relação aos demais temas. **Processo: ED-AIRR - 45500-84.2009.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Dr. Mauro Fernando Ferreira Guimarães Camarinha, Embargado(a): CARLOS JOSÉ VICENTE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hélio José Pereira Rodrigues, Embargado(a): TEC - NEVES LTDA. - ME, Decisão: por



unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 52600-27.2009.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): GILBERTO DIAS CARDOSO, Advogado: Dr. Isilda Campião Baia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 53500-85.2009.5.05.0006 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Agravado(s): DANIELA FERREIRA SOARES E OUTROS, Advogado: Dr. Márcio Moreira Meira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58300-28.2009.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO BVA S.A., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): CLÁUDIO COELHO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Henrique do Couto Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 61100-57.2009.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GLOBOAVES AGRO AVÍCOLA LTDA., Advogado: Dr. Pedro Antônio Coelho de Souza Furlan, Agravado(s): PAULO JORGE LUCYCK, Advogada: Dra. Rosemeira da Silva Stockmanns, Agravado(s): SADIA S.A., Advogada: Dra. Lucyanna Joppert Lima Lopes, Agravado(s): IMATOL - INDÚSTRIA DE MÁQUINAS TOLEDO LTDA., Advogado: Dr. DAYANE ZANETTE, Agravado(s): ABATEDOURO DE AVES ITAQUERAÍ LTDA., Advogado: Dr. Wilson Carlos Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 62400-70.2009.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Embargado(a): FLAVIO CAVALCANTE DIAS, Advogado: Dr. Edmilson de Oliveira Marques, Embargado(a): EVIK SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Azevedo Leitão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 63900-43.2009.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ALCIDES RIBEIRO GONÇALVES, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogada: Dra. Karin Marlise Schlünzen, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS EXTRAS - BANCO DE HORAS E ACORDO DE COMPENSAÇÃO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERVALO INTRAJORNADA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 (convertida na Súmula nº 437, item I), e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra, correspondente ao intervalo intrajornada, na forma da Súmula nº 437 do TST, com os respectivos reflexos. **Processo: AIRR - 64400-45.2009.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZA ANÍZIA DA SILVA, Advogado: Dr. Nelson Halim Kamel, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Paloma Mirtes Costa Castro Laranjeira Malheiros, Agravado(s): REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Camila de Souza Capretz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73300-46.2009.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WALTER TEOTÔNIO DA SILVA, Advogada: Dra. Arleide Costa de Oliveira Braga, Agravado(s): GERDAU COMERCIAL DE AÇOS S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 73700-**



09.2009.5.02.0003 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WALDEMAR BRAZ E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cavallaro, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Julio Rogerio Almeida de Souza, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Francisco Hélio Carnaúba da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição. Complementação de aposentadoria. Súmula nº 327 do TST", por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga na análise dos temas remanescentes dos recursos ordinários. **Processo: RR - 74000-20.2009.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PRECON INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Geraldo Teixeira Nery Lopes, Advogado: Dr. Lucas Braga Viana, Recorrido(s): ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Felipe Alves de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTAS - OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO TIDOS POR PROTELATÓRIOS - LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ", por violação ao art. 5º, LV, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as multas impostas pela litigância de má-fé e pela oposição de Embargos de Declaração protelatórios; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 75300-90.2009.5.02.0221 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ATMOSFERA GESTÃO E HIGIENIZAÇÃO DE TÊXTEIS S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): MARIA EDE GOMES TAVARES, Advogado: Dr. Daniel de Oliveira Virginio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77500-70.2009.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOÃO BRUNO SEIDEL, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 79700-23.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): ROSANGELA SILVA DA ROSA, Advogado: Dr. José Luiz da Silva Mafalda, Recorrido(s): SANTOS & ALVES - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade. Limpeza de banheiros", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4, I e II, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e os reflexos dele decorrentes. **Processo: RR - 80600-32.2009.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUÇUÍ, Advogado: Dr. Alzimídio Pires de Araújo, Recorrido(s): SEBASTIÃO RODRIGUES DUARTE, Advogado: Dr. Kleber Mendes Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ação condenatória em que figurou no polo passivo apenas a empresa prestadora de serviços. Ação autônoma posterior cuja pretensão é o reconhecimento da responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços", por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos da inicial. Custas processuais em reversão, pelo Reclamante, no valor de R\$ 20,00, calculado sobre o valor de R\$ 1.000,00, ora arbitrado, dispensado, porque beneficiário da Justiça Gratuita (fls. 46). **Processo: RR - 82000-43.2009.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DA REGIÃO DE ORLÂNDIA -



CAROL, Advogado: Dr. Fúlvio Garitano de Castro Spessoto, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO MARTINS, Advogado: Dr. Marco Aurélio Vanzolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 206, § 3º, V, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição, com fundamento no art. 269, IV, do CPC, julgando extinto o processo, com resolução de mérito, em relação à pretensão de indenização por danos morais e materiais. Prejudicada a análise dos demais temas do Recurso de Revista. Custas invertidas, das quais se isenta o Reclamante, beneficiário da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 84600-91.2009.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. Mário Sérgio de Mello Ferreira, Agravado(s): KLEBER JOSÉ NOGUEIRA FRANCO, Advogada: Dra. Jamile Abdel Latif, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88300-97.2009.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CARLOS ANTÔNIO TIZONI, Advogada: Dra. Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 92000-51.2009.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZ CARLOS GIBRAM E OUTROS, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 93900-60.2009.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DAVI AMARANTE PEREIRA, Advogado: Dr. Leonardo Orsini de Castro Amarante, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Palinkas Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 93900-77.2009.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Paula Brezinski Torrão, Agravado(s): RENATA XAVIER BERUTTI, Advogado: Dr. Wandick Barros da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 101100-71.2009.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carolina Yumi de Souza, Recorrido(s): GUILHERME DE PAULA CORREIA, Advogado: Dr. José Ferreira da Costa, Recorrido(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Ademarcos Almeida Porto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 102000-36.2009.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSM, Advogado: Dr. Arildo Ricardo, Agravado(s): FERNANDA BARBOSA ELIAS, Advogado: Dr. Frederico Scalabrini Pinto, Agravado(s): FUNDAÇÃO GUIMARÃES ROSA - FGR, Advogado: Dr. Lorena Dourado Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103000-60.2009.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravante(s): MARCELO RODRIGUES ROSA RAMOS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Gazzola, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de



instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 106000-66.2009.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): VILASA CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Augusto Sander Figueiredo, Agravado(s): EMERSON GOMES BARBOSA, Advogado: Dr. Thales Botelho Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 106800-87.2009.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Agravante(s): ESPÓLIO de PETRUCIO VITOR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Genésio Corrêa de Moraes Filho, Agravado(s): ELEUSES VIEIRA DE PAIVA E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Vaceli, Agravado(s): VALPANEMA AGROINDÚSTRIA FLORESTAL LTDA., Advogado: Dr. Maurício França Del Bosco Amaral, Agravado(s): CLÓVIS IRINEU KLEIDIORO MADEIRA E OUTRO, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do Banco Santander e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento do Espólio do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107500-69.2009.5.07.0009 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): FLAVIANE HOLANDA RIBEIRO DE SOUSA, Advogado: Dr. Alder Grêgo Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 109200-31.2009.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Paulo Taek, Recorrido(s): SAIT LIMPEZA E INFRAESTRUTURA LTDA., Recorrido(s): FABRICIA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Ricardo Santos de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 110000-35.2009.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Freire, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO LOPES CARDOSO, Advogada: Dra. Fabíola Barreto Saraiva, Recorrido(s): GECEL S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de credencial sindical", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários. **Processo: AIRR - 110100-45.2009.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Advogada: Dra. Marisa Lira Roque, Agravado(s): DINEI JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Nanci Baptista da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE SERVIÇOS COMUNITÁRIOS, Advogado: Dr. Márcio Suhet da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 111600-04.2009.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): VANDERCLAI ROGERIO DA SILVA, Advogado: Dr. Levi Carlos Frangiotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 115900-15.2009.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. OSWALDO DE SOUZA SANTOS FILHO, Recorrido(s): SIM INOUE, Advogado: Dr. Omar Issam Mourad, Recorrido(s): SANDVIK DO BRASIL S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 22, III da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da



contribuição previdenciária sobre o valor total do pactuado em juízo, no percentual de 31%, sendo a alíquota de 20% a cota-parte da Reclamada e 11% do Reclamante, como contribuinte individual, respeitado o teto de contribuição, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 398 da SBDI-I.

Processo: AIRR - 118200-61.2009.5.15.0016 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FRANCISCO CARLOS LORENTE, Advogado: Dr. Murilo Ferreira Dias, Agravado(s): PRYSMIAN ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 132400-69.2009.5.01.0014 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Glauco Braile Martins, Agravado(s): ROBERTO JOSÉ PACHECO LEAL, Advogado: Dr. Júlia Cristina da Silva Zimmermann, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 135700-06.2009.5.01.0025 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Ney Pataro Pacobahyba, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Odilon Ramos Baltar, Agravado(s): PAULO SÉRGIO GOMES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento.

Processo: AIRR - 137400-65.2009.5.04.0661 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Dra. Fabrícia Guterman Lerner, Agravado(s): EMANUELA ALIPRANDINI PELISSARO, Advogado: Dr. Luismar Fernandes Braga, Agravado(s): BITENCOURT REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Sílvia Terezinha Carollo Bortoluzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: RR - 140000-67.2009.5.05.0035 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Elmar Lima, Recorrido(s): MARCELO OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

Processo: RR - 146300-92.2009.5.09.0242 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PADO S.A. - INDUSTRIAL, COMERCIAL E IMPORTADORA, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): EDNALDO DONATO DE SOUZA, Advogado: Dr. Ellis Shirahishi Tomanaga, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - acordo de compensação semanal de jornada", por contrariedade à Súmula 85, III e IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, em relação ao período posterior a 11/07/2007, limitar a condenação de horas extras àquelas que ultrapassarem a jornada semanal normal e, quanto às horas destinadas à compensação, deverá ser pago apenas o respectivo adicional; b) conhecer do recurso de revista em relação ao tema "integração das horas extras no RSR - reflexo em outras parcelas", e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos repousos semanais remunerados acrescidos de horas extras em férias, 13º salário, aviso prévio e FGTS, nos termos da mencionada orientação jurisprudencial; c) conhecer do recurso de revista em relação ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pedido de diferenças de adicional de insalubridade.

Processo: RR - 149800-49.2009.5.02.0053 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANDRÉA DA COSTA RIBEIRO MORO, Advogado: Dr. José Fernando Moro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do apelo no tocante aos temas "Preliminar de



Nulidade da Decisão Regional por Negativa de Prestação Jurisdicional" e "Nulidade da dispensa". Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade Contratual. Ausência de Concurso Público. Efeitos. Horas Extras.", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à vara de origem a fim de que, seja examinado o pedido de horas extras da reclamante. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Nilton Correia.

Processo: AIRR - 150300-77.2009.5.03.0089 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRAZ ANTÔNIO THEODORO, Advogado: Dr. Arnon José Nunes Campos, Agravado(s): CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): CENIBRA LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Vicente da Silva Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: RR - 155700-35.2009.5.02.0078 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Recorrido(s): CÍCERO FERREIRA LIMA, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): MOLISE CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Cláudia de Lima Labate, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: AIRR - 169700-06.2009.5.03.0145 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAGNECON TELECOMUNICAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. André Soares Cozzi, Agravado(s): MÔNICA FERREIRA COSTA CARDOSO, Advogado: Dr. Cláudia Leticia Moura Prates, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Silvia Maria de Araújo, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

Processo: Ag-AIRR - 172900-30.2009.5.15.0131 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Orestes Antônio Nascimento Rebuá Filho, Agravado(s): JOÃO FERREIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Armando Guaracy Franca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo.

Processo: ED-AIRR - 172900-26.2009.5.01.0032 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FACULDADES CATOLICAS, Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Advogado: Dr. Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Embargado(a): ELIELSON OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. REJANE HELENA MARIANO PINEL, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

Processo: AIRR - 182500-27.2009.5.02.0070 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EUCLIDES GONÇALVES SANTOS, Advogada: Dra. Luciana Aparecida Dentello, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 184200-27.2009.5.02.0009 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Elaine Pontes Prebianchi, Agravado(s): VILMA DA SILVA MARQUE - ME, Advogado: Dr. Mauro Tiseo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

Processo: RR - 197800-72.2009.5.02.0088 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Veridiana Maria Brandão Coelho, Recorrido(s): MOACI FERREIRA CANÁRIO, Advogada:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Dra. Maria Cristina Rodrigues Viana, Recorrido(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Márcia Aparecida Meister Guimarães, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do Recurso Ordinário interposto pela segunda Reclamada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do referido apelo. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: AIRR - 203800-07.2009.5.01.0221 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Dr. Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): PAULA HELENA GAUDENCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Luciana de Medeiros e Silva Adriano, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE TOTAL SAÚDE, Advogado: Dr. Rodrigo Gonçalves Gatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 207600-10.2009.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOSÉ PASSARIN E OUTRO, Advogado: Dr. Sílvio Rubens Michelman, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cristina de Arruda Facca Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" por violação dos artigos 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para anular a decisão proferida em embargos de declaração (fls. 550/551), determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que reaprecie as razões dos embargos de declaração de fls. 547/548, em relação a todos os temas questionados, explicitando as razões de convencimento e expondo as premissas fáticas que envolvem as matérias impugnadas, como entender de direito, se manifestando, principalmente, se o contrato coletivo de trabalho (cláusulas 4.3 e 4.3.1.1) assegura a majoração salarial dos inativos de acordo com a dos empregados em atividade e se havia obrigatoriedade estipulada no contrato coletivo de trabalho de 1995/1996 (cláusula 4.12.1) de informar os inativos acerca da implantação do PCS, devendo transcrever, ainda, o teor das apontadas cláusulas. Prejudicado o exame das demais matérias trazidas no recurso de revista. **Processo: AIRR - 211400-54.2009.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANTÔNIO FELISMINO GOMES, Advogado: Dr. Fernando Henrique Rodrigues, Agravado(s): AMTR CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Vidigal Lauria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 227100-72.2009.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA, Advogado: Dr. Ubiratan Rocha Grosso, Advogado: Dr. Josenilson Silva Coelho, Agravado(s): MILTON PLASCIDINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogado: Dr. Luiz Angelo Verrone Quilici, Agravado(s): MASSA FALIDA de TCS - TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA., Advogado: Dr. Sadi Montenegro Duarte Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por ser incabível. **Processo: RR - 234900-51.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): AGRÍCOLA NOVA AMÉRICA LTDA. - ANA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Recorrido(s): JOÃO FELIPE DE MORAES, Advogada: Dra. Roberta Carla Sottile Serrarens, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS IN



ITINERE - LIMITAÇÃO POR NORMA COLETIVA", por violação ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere e reflexos; não conhecer do apelo quanto aos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 243300-57.2009.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Amanda Camargo Santos, Agravado(s): SILVIA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Estela Aparecida Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 262000-94.2009.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO/A, Advogado: Dr. Leandro Alberto Bernardi, Recorrente(s): EREOZI MARTINS ALVES, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogada: Dra. Juliana Martins de Freitas Barbosa Bernardi, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A., Advogado: Dr. Leandro Alberto Bernardi, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Recorrido(s): INTERPORTOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Adriana Alves, Recorrido(s): ADUQUÍMICA ADUBOS QUÍMICOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Pedro Jayme Ivanki Soeiro, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamados Órgão de Gestão de Mão de Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Antonina - OGMO/A e Terminais Portuários da Ponta do Félix, por contrariedade à Súmula nº 128, III, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que julgue o recurso ordinário interposto pelos reclamados Órgão de Gestão de Mão de Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Antonina - OGMO/A e Terminais Portuários da Ponta do Félix, às fls. 1090/1161, como entender de direito; b) declarar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo reclamante. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 2º Recorrente, Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado. Obs. 2: Falou pelo 2º Recorrente o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado. **Processo: AIRR - 267300-06.2009.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Francisca Arcanjo da Silva Moura, Agravado(s): PIZZARIA E ROTSERIA NOVA MITSUTASINE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 272300-61.2009.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): AFONSO ANTÔNIO DE SOUSA, Advogado: Dr. Marli Martins da Silva Assad de Mello, Recorrido(s): FACOBRA S INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Luiz Bueno Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "ADICIONAL NOTURNO E HORA REDUZIDA. JORNADA MISTA. HORAS TRABALHADAS APÓS AS 5H", por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a Reclamada ao pagamento de adicional noturno e de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

diferenças de horas extras e seus reflexos, decorrentes das horas trabalhadas no período diurno em prorrogação da jornada noturna. **Processo: RR - 275900-31.2009.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CARLITO SÃO PEDRO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Robson Gimenez Mordente, Recorrido(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada a, na forma preconizada na Súmula nº 437, I, do TST, pagar uma hora extra, relativa ao intervalo intrajornada reduzido, acrescida do adicional de 50%, e reflexos nas seguintes verbas: descansos semanais remunerados, férias com 1/3 constitucional, 13os salários e depósitos de FGTS referentes ao período compreendido entre 11/12/2004 e janeiro de 2008, considerado imprescrito. **Processo: RR - 411100-45.2009.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): AGEMED SAÚDE S.A., Advogada: Dra. Simone Feuser, Recorrido(s): SUELLEN JOSI ADRIANO, Advogada: Dra. Alessandra Bento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 798700-38.2009.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): APARECIDO DINIZ DE LIMA, Advogado: Dr. Vanda de Oliveira Cardoso, Advogado: Dr. Cláudia Caldeira Leite Smak, Agravado(s): DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS TULHA, Advogado: Dr. Aparecido Domingos Errerias Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 3403600-82.2009.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): GILSON RODRIGUES CORDEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Recorrido(s): INDÚSTRIA METALÚRGICA PASTRE LTDA., Advogado: Dr. José Luiz Torquato Tillo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra, correspondente ao intervalo intrajornada, com os respectivos reflexos. **Processo: RR - 36-66.2010.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Monica Maria Petri Farsky, Recorrido(s): HILDA MATOS DA SILVA E OUTRAS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "Adicional por tempo de serviço. Base de cálculo. Vencimento básico. Art. 129 da Constituição Estadual de São Paulo", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 60 da SBDI-1 do TST, e "Prêmio Incentivo. Integração", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional excluir da condenação as diferenças do adicional por tempo de serviço decorrentes da adoção da totalidade da remuneração percebida pelas Autoras como base de cálculo do adicional por tempo de serviço previsto no art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo, bem como a integração do prêmio incentivo e reflexos, o que importa a improcedência dos pedidos deduzidos na inicial. Invertido o ônus da sucumbência, pelas Reclamantes, isentas porque beneficiárias da justiça gratuita (fls. 96 - seq. 1). **Processo: AIRR - 51-13.2010.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Dr. Sérgio Guilherme Bretas Berbare, Agravado(s): DIÓGENES ALMEIDA CORREIA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Zacharias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 53-28.2010.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Silvestrin, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s): WALDIR OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 68-45.2010.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Recorrente(s): CLAER SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Henrique Marques Matos, Recorrido(s): MOISÉS LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. João Gomes da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo e julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista Adesivo da primeira Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 71-78.2010.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Agravado(s): JAILTON SOUZA MENEZES, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 72-10.2010.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Dr. Ajax Jorge Domiciano Batista, Recorrido(s): DEVAIR LOPES SIQUEIRA, Advogada: Dra. Walquíria Fraga Álvares, Recorrido(s): PLANEX ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Patrícia Aparecida Barreto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à CODEVASF. **Processo: AIRR - 74-60.2010.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAPTAR COOPER COOPERATIVA DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Dr. Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Agravado(s): JUREMA ALVES PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Cássio Souza de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 109-09.2010.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ALCIDES DA SILVA, Advogado: Dr. Cristy Haddad Figueira, Recorrido(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Dr. Jurandir Xavier Gonzaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 (convertida na Súmula nº 437, item I), e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra, correspondente ao intervalo intrajornada, na forma da Súmula nº 437 do TST, com os respectivos reflexos; conhecer do apelo no tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: RR - 177-86.2010.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): MARIA JOSÉ ARCANJO DA SILVA, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: ED-AIRR - 183-34.2010.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA, Advogada: Dra. Maria Haydée Luciano Pena, Embargado(a): VALDENIR DA COSTA MOREIRA, Advogada: Dra. Josiane Elisa Alvarenga Dyonisio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ARR - 186-86.2010.5.02.0003 da**



2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ WILSON LEME E OUTRO, Advogado: Dr. Vladimir Ribeiro de Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade: a) não analisar a arguição de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, arguida no recurso de revista interposto pelo Banco Santander (Brasil) S.A., com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC; não conhecer do referido apelo no tocante à "competência da Justiça do Trabalho", à "impossibilidade jurídica do pedido - ilegitimidade de parte", à "inépcia da inicial" e à "prescrição"; e dele conhecer quanto ao tema "complementação de aposentadoria - Plano Pré-75 - novo regulamento - ausência de adesão", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que havia julgado totalmente improcedente a reclamatória trabalhista; b) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento interposto pelo BANESPREV - Fundo Banespa de Seguridade Social. **Processo: Ag-AIRR - 192-53.2010.5.20.0016 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Plínio Rebouças de Moura, Advogado: Dr. Paulo César Gomes Albuquerque, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA ALVES SANTOS, Advogado: Dr. José Augusto de Oliveira, Agravado(s): FORTAL EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Francisco Abraão Freire de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 210-30.2010.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO JOSÉ, Advogado: Dr. Tiago Coutinho Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 - convertida na Súmula nº 437, item I -, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do valor correspondente a 1 (uma) hora extra diária, acrescida de 50% (cinquenta por cento), com os correspondentes reflexos, pela concessão irregular do intervalo para repouso e alimentação. **Processo: AgR-AIRR - 212-62.2010.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BIVIK CONFECOES LTDA, Advogado: Dr. Luiz César Luchiar, Agravado(s): SIMONE FREY, Advogado: Dr. Lucas Daniel Velasco da Silva, Agravado(s): DLG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA VESTUÁRIO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Anemere Dulaba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por ser incabível. **Processo: AIRR - 226-62.2010.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Walter Martins Filho, Agravado(s): ALAIZIA RODRIGUES, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): VERDURAMA COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Acúrcio Cavaleiro de Macêdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 228-90.2010.5.19.0059 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ludmila de Mendonça Cerqueira Martins Fontes, Agravado(s): ENALDO SANTOS, Advogado: Dr. Alfrêdo José Pereira, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 234-62.2010.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): EDUARDO FREDERICO DE MORAES, Advogada: Dra.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Magna Brasil Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Adicional por tempo de serviço. Base de cálculo. Vencimento básico. Art. 129 da Constituição Estadual de São Paulo", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 60 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no tópico, determinar que o adicional por tempo de serviço tenha por base de cálculo o vencimento básico do Reclamante. **Processo: RR - 287-88.2010.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: Dr. Eduardo Zenker, Recorrido(s): FRANCISCO ADEDNO MELO SOMBRA, Advogado: Dr. Richardy Bianchini de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 295-50.2010.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Agravado(s): ANTÔNIO DE SOUZA FILHO, Advogado: Dr. Renato Marcondes César Affonso, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 309-19.2010.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, Advogado: Dr. Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Agravado(s): GENIVALDO MOTA DE JESUS, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Agravado(s): COPEL DISTRIBUICAO S.A., Advogado: Dr. Jefferson Bruno Pereira, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Celso Aldinucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 314-30.2010.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CONDOMÍNIO MARCOS ROBERTO PERISSATO, Advogado: Dr. Carla Alessandra Rodrigues Rubio, Recorrido(s): VALMIR RAIMUNDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Elias Vitalino Cipriano de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 356-42.2010.5.06.0231 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): AGRIMEX - AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S.A., Advogado: Dr. Paulo Albuquerque Monteiro de Araújo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PEDRO FRANCISCO DE SOUSA NETO, Advogada: Dra. Jadilma Nascimento de Castro Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 376-26.2010.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): ANDERSON ANTÔNIO MACHADO, Advogado: Dr. Irani Rodrigues Costa, Recorrido(s): CORPORACÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 449-88.2010.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Paulo Murilo Soares de Almeida, Agravado(s): CARLOS BOBERTO DE MELLO, Advogado: Dr. Fernando César Athayde Spetic, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 460-43.2010.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO



PAULO - SINDPD/SP, Advogada: Dra. Helena Cristina de Souza Vasconcellos, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. José Paschoale Neto, Agravado(s): MASSA FALIDA de CONSOFT - CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. José Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 475-03.2010.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MARLENE DOMINGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Ariane Fernandes de Oliveira, Recorrido(s): BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Miriam Pérsia de Souza, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 244 e à Orientação Jurisprudencial nº 399 da SBDI-1, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização referente ao período compreendido entre a data da dispensa e o término do 5º mês após o parto. **Processo: AIRR - 490-86.2010.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL, Advogada: Dra. Maria Luiza Romano, Agravado(s): DANIELA GIANTOMASI MARTINS, Advogado: Dr. Leonardo Lima Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 491-12.2010.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VANDERLEY DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. Eduardo de Paiva Tangerina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "auxílio-alimentação - empregado admitido anteriormente à adesão ao PAT - natureza salarial", por contrariedade à Súmula nº 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a natureza salarial do auxílio-alimentação, deferindo sua integração à remuneração do reclamante para todos os efeitos legais, nos termos do item 3 do pedido inicial, observada a prescrição declarada. **Processo: RR - 496-18.2010.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Deryck Costa Duarte, Recorrido(s): JADIR MELO DE JESUS, Advogado: Dr. Marcos Antônio da Conceição Pinto, Recorrido(s): COBRATEC - SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Cidade de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta a Infraero e, por conseguinte, excluí-la da lide. **Processo: AIRR - 499-38.2010.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IDALÉCIO ALVES DE FARIAS, Advogado: Dr. Décio José Xavier Braga, Agravado(s): NEVA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. Caroline Dancs de Proença Volce, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 509-54.2010.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Renata Baixo de Sá Martins, Recorrido(s): CONSTRUTORA CVP LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Bechorner, Recorrido(s): ADILSON DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Rene Jagielski, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Dono de obra", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda Reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, e, por consequência, excluí-la da lide, por ser parte ilegítima. **Processo: AIRR - 514-87.2010.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAIRA EGITO ALVES DE LIMA E OUTRA, Advogado: Dr. Fábio Luís dos Santos Silva, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Advogado: Dr. Andréa Roselle Moreira Peixoto, Agravado(s): PROSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 538-08.2010.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogada: Dra. Alessandra Cristiane Ribeiro, Agravado(s): ROBERTO VITOR, Advogado: Dr. Reynaldo Diniz Pereira Neto, Agravado(s): COOPERATIVA DOS ENGENHEIROS E TÉCNICOS DE RONDÔNIA - CETROL, Advogada: Dra. Izabel Celina Pessoa Bezerra Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 541-24.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): S. P. ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Recorrido(s): VERA LÚCIA MONTEIRO DE FRAGA, Advogada: Dra. Juliana Vargas Fernandes Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade em grau médio e dos reflexos. Ante a improcedência da reclamação trabalhista, sucumbência invertida quanto às custas, ficando a reclamante isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: Ag-AIRR - 549-78.2010.5.08.0109 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO PARA, Procuradora: Dra. Margarida Maria R. Ferreira de Carvalho, Agravado(s): PRÓ - SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Maria Elisa Imbiriba Corrêa, Agravado(s): RONILSON PEREIRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Odemar José Pinto de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 561-43.2010.5.09.0666 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Cardoso Teixeira Júnior, Agravado(s): VIAÇÃO JÓIA LTDA., Advogado: Dr. César Augusto de Mello e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 572-90.2010.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FERNANDO HONÓRIO DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "Intervalo Intra jornada para Repouso e Alimentação. Redução Prevista em Norma Coletiva. Invalidez", por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e "Turno Ininterrupto de Revezamento. Elastecimento por Negociação Coletiva. Cumprimento de Jornada Diária Superior a Oito Horas. Impossibilidade. Súmula 423 do TST", por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento, como extra, de uma hora diária a título de intervalo intra jornada, observados os dias efetivamente laborados, acrescida do adicional convencional ou, na ausência deste, o de 50%, com os reflexos pertinentes, nos termos dos itens I e III da Súmula 437 do TST, bem como para deferir ao Autor o pagamento de horas extraordinárias além da sexta diária, conforme se apurar em liquidação de sentença, observado o adicional convencional ou, se não for o caso, o de 50%, e reflexos legais. **Processo: RR - 591-44.2010.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ÉDER OMAR LEMOS MENEZES, Advogado: Dr. Fabiano Nonnemacher de Almeida, Recorrido(s): TERMOSOLA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de



Revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a pronúncia da prescrição, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no exame dos pedidos formulados na exordial. **Processo: AIRR - 591-27.2010.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOCALIZA RENT A CAR S.A., Advogado: Dr. Paulo Emilio Ribeiro de Vilhena, Agravado(s): ROBSON CARLOS CARVALHO DE ANDRADE, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 592-90.2010.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): RONALDE ADAMO BELINI, Advogado: Dr. José Mário Seclin, Recorrido(s): AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fernando Elias de Carvalho, Recorrido(s): VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Fernando Elias de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista, no tema "intervalo intrajornada - concessão parcial", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, convertida na Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra, correspondente ao intervalo intrajornada, com os respectivos reflexos; II - dele não conhecer no tema "HORAS EXTRAS - ANOTAÇÃO MANUAL DA JORNADA - VALIDADE DO REGISTRO". **Processo: ED-AIRR - 598-88.2010.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Eduardo Alves Lima Filho, Procurador: Dr. Carla Fabrícia Rabelo Peron, Embargado(a): TECMACON CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Luís Cláudio Gama Barra, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL RIO SOLIMÕES, Advogado: Dr. André Leandro de Lima Santos, Embargado(a): ROQUILANE NEVES DA SILVA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 599-87.2010.5.01.0501 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JULIANA ASSIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Moura Rodrigues, Agravado(s): SUPERMERCADOS FEIRA NOVA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Jorge Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 632-22.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses, Agravado(s): VALDINÁ FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. William Rufô dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 632-29.2010.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): FERNANDO VASCONCELOS MACHADO, Advogado: Dr. Marcelino Carneiro, Recorrido(s): IGESP S.A. - CENTRO MÉDICO E CIRÚRGICO - INSTITUTO DE GASTROENTEROLOGIA DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Rosemeiri de Fátima Santos, Recorrido(s): COOPERPLUS TATUAPÉ - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE, Advogado: Dr. Alexandre José Zanardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 22, III da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do pactuado em juízo, no percentual de 31%, sendo a alíquota de 20% a cota-parte da Reclamada e 11% do Reclamante, como contribuinte individual, respeitado o teto de contribuição, nos termos da Orientação Jurisprudencial



nº 398 da SBDI-I. **Processo: AIRR - 649-47.2010.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINOSSERRA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): ELOIR TERESINHA AQUINO VIEIRA, Advogado: Dr. Sandro Cariboni, Agravado(s): REAÇÃO TELEMARKEETING E REPRESENTAÇÕES LTDA., Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Agravado(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Antônio Graeff Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 655-48.2010.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TELEFÔNICA SERVIÇOS EMPRESARIAIS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): ISaurita Regina BaldeSSin, Advogado: Dr. Lúcio Flávio Xavier da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do apelo. **Processo: AIRR - 674-15.2010.5.01.0247 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTALEIRO MAUÁ S.A., Advogado: Dr. David Maciel de Mello Filho, Agravado(s): DJALMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Camilla de Sales Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 681-83.2010.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ALEX DE OLIVEIRA PINHO, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Embargado(a): NORSERGE NORTE SERVICOS GERAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 721-20.2010.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): THIANE LIMA CARVALHO, Advogada: Dra. Maria de Fátima Lima Vasconcelos, Agravado(s): MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Almeida Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 739-68.2010.5.05.0030 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Frederico Valverde Oliveira, Agravado(s): MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA BARROS, Advogado: Dr. Paulo Vilares Landulfo, Agravado(s): MM TELECOM ENGENHARIA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 800-32.2010.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Dra. Apoena Almeida Machado, Agravado(s): GILSON REIS PIRES, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 803-66.2010.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Ramos Cortes, Embargado(a): VORTEC TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA, Advogado: Dr. André Luís Cavalcante Costa Lima, Embargado(a): PARANAPANEMA S/A, Advogado: Dr. Valton Dórea Pessoa, Embargado(a): ADSON GOMES DE SANTANA, Advogado: Dr. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 827-17.2010.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral



Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Dr. Enzo Hirose Jurgensen, Agravado(s): SERGIANA APARECIDA POLIZELLI, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, julgando prejudicado o exame do Recurso de Revista interposto adesivamente pelo Reclamante. **Processo: AIRR - 838-36.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Lucas Costa Veloso, Agravado(s): MARIA ROSÁLIA LEAL DA SILVA, Advogado: Dr. Ismael Paraguai da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 845-79.2010.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO REDENTOR LTDA., Advogado: Dr. Wilson Antônio Xavier Küster Júnior, Agravado(s): UDIR JOSÉ FORLIN E OUTROS, Advogado: Dr. Airton Passos de Souza, Agravado(s): URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. - URBS, Advogado: Dr. Ivo Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 852-77.2010.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Dr. Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): JOSEFA GENÉSIO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. João Marcelo Rodrigues e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 923-64.2010.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VEPER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Márcio Gabrielli Godoy, Agravado(s): ERNESTO CARLOS SCHMIDT FILHO, Advogado: Dr. Lucas Zucoli Yamamoto, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Sonny Brasil de Campos Guimarães, Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Agravado(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 948-68.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): LUIZ ROBERTO SILVA, Advogado: Dr. João Paulo Ferreira Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 952-71.2010.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): REGINALDO FROGEL, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da C. SBDI-1, convertida na Súmula nº 437, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do valor correspondente a uma hora extra diária, acrescida de 50% (cinquenta por cento), com os correspondentes reflexos, em razão da concessão irregular do intervalo para repouso e alimentação. **Processo: Ag-AIRR - 964-98.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1002-49.2010.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio



Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Dr. João Olegário Palácios, Recorrido(s): RONALDO PEREIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Sílvio Quirino da Silva, Recorrido(s): CONSTRUSAGA - SOUSA E SIQUEIRA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 132 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional de fls. 110/111, afastar a intempestividade do Recurso Ordinário voluntário interposto pelo Estado do Pará, por meio da Procuradoria do Estado (fls. 72/79), e determinar o retorno dos autos ao TRT da 8ª Região para que prossiga no julgamento do referido Apelo, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1013-21.2010.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PEDRO CARLOS DA ROCHA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1019-81.2010.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): OLÍVIO PERES, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1049-71.2010.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EXATA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Rafael Amancio de Lima, Recorrido(s): MARCELO PRIMOR DE FREITAS, Advogada: Dra. Adi Sirlei da Silva de Oliveira, Recorrido(s): STIHL FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Roberto de Moraes Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1055-77.2010.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BRANDILI TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. Marcel Tabajara Dias Ruas, Recorrido(s): DONIZETE POLICARPO, Advogado: Dr. Lílian da Silva Blot, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "FATO GERADOR DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E MULTA", por violação ao artigo 195, I, "a", da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e determinar a incidência de juros de mora e multa a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, na forma do artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; dele não conhecer quanto ao tema remanescente. **Processo: RR - 1063-44.2010.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARAZINHO, Advogado: Dr. Tarso Devicenzi da Silveira, Recorrido(s): SHEILA SCHETTERT, Advogado: Dr. Rafael Vieira de Almeida, Recorrido(s): SOCIEDADE BENEFICENTE CMPP DE CARAZINHO, Advogado: Dr. Cloir Papke, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ED-RR - 1101-61.2010.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUND PE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Cristina Xavier, Embargado(a): MAURO ALMEIDA DE ALENCAR, Advogado: Dr. João Monteiro Ferreira, Embargado(a): BRAVE SECURITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1126-66.2010.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr.



Gustavo Henrique Dias Martins, Agravante(s): REGINALDO PASTORE, Advogado: Dr. Jadir Ribeiro de Sousa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1141-71.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): LUIZ CAMPOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Eric da Silva Andrade Mendes, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Eder Jacoboski Viegas, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1182-16.2010.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ELAINE DO CARMO DE JESUS FRANCISCO, Advogado: Dr. Otto Pereira de Castro, Recorrido(s): CENTRO BARBACENENSE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL - CEBAMS, Advogado: Dr. Euclides Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1194-24.2010.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Márcio Recco, Agravado(s): CÍCERO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Mariano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravamento de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1213-65.2010.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PHILIPS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eliana Alves Laerte, Agravado(s): MÁRCIO LUIZ VERRONE FEDERICO, Advogado: Dr. Osvaldo Correa de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1218-40.2010.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): TERESA DOS SANTOS ARAÚJO, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Recorrido(s): DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcos Paulo Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento dos Recursos Ordinários das partes, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1219-04.2010.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): LUCIANO BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Dr. Rafael Araújo Pessoa, Agravado(s): DBM ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: ED-RR - 1253-05.2010.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogada: Dra. Paula Machado Colela Maciel, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): LUCIENE PEREIRA DE SOUZA GUEDES, Advogado: Dr. Vânia Romie Nogueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1260-76.2010.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, Agravado(s): REGIANE APARECIDA ARRUDA, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravamento de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de



julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1348-36.2010.5.05.0035 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): ANA DIAS DE ARAÚJO E OUTROS, Advogado: Dr. Gustavo Castro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1356-85.2010.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pantuzo, Agravado(s): MILINHA DOCES FINOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Maurício Dias de Andrade Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1359-14.2010.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s): RAFAEL PIOLOGO, Advogada: Dra. Suzana Marciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1366-88.2010.5.03.0075 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RIZAL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Tadeu Simões, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): PAULO SÉRGIO BITENCOURT, Advogado: Dr. William Silva da Cunha, Agravado(s): TRÍPLICE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Otávio de Oliveira Rezende, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1390-91.2010.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESPÓLIO de ADILSON LUIZ DE SOUZA, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL - FEMCO, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1409-57.2010.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Procurador: Dr. Gustavo Petry, Embargado(a): SIMONE ESFOGLIA MOREIRA, Advogada: Dra. Débora Machado da Paixão, Embargado(a): UNISERV COOPERATIVA LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1415-18.2010.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): SAMARA ADRIANA SACRAMENTO, Advogado: Dr. Bernardo Saletti Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, porquanto incabível. **Processo: RR - 1444-43.2010.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Larissa Carvalho Magrin, Recorrido(s): LAILSON PEDRO HOMEM, Advogado: Dr. Gilberto Júlio Sarmiento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Horas in Itinere. Norma Coletiva. Limitação. Validade", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no tópico, excluir da condenação o pagamento das horas in itinere e reflexos. **Processo: AIRR - 1457-22.2010.5.06.0003 da 6a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDMILSON DOS SANTOS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Beatriz Garrido Neves Baptista, Agravado(s): SENA - SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Samuel Pericles de Saraiva Sampaio Filho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luís Carlos Monteiro Laureço, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1478-32.2010.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TERESINHA DE JESUS COUTINHO DE FREITAS E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cristina de Arruda Facca Lopes, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e, por consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos Recursos Ordinários interpostos pela CPTM e pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo. **Processo: RR - 1520-93.2010.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Dr. Felix Menger Monteiro, Recorrido(s): MARLENE DE BRITO, Advogado: Dr. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GRAVATAÍ - CDG, Advogado: Dr. Fernanda Fiate Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários; dele não conhecer nos outros temas. **Processo: AIRR - 1526-16.2010.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcel Coelho Leandro, Agravado(s): CUSTÓDIO FONTES SOUZA, Advogado: Dr. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1578-74.2010.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Rafael Tadeu Santos de Souza, Recorrido(s): DOUGLAS EDUARDO DA SILVEIRA LOPES, Advogado: Dr. José Maurício de Castro, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da reclamada Telemar Norte Leste S.A. b) não conhecer do recurso de revista da reclamada Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A. em relação ao tema "horas extras" e julgar prejudicado o exame apelo no tocante aos demais temas. **Processo: AIRR - 1617-46.2010.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Procurador: Dr. Itaçu Gonçalves de Lima Beltrão, Agravado(s): LENITA GALDINO DE LIMA COUTINHO, Advogado: Dr. Osvaldo Antônio do N. Benkendorf, Agravado(s): FACILITY CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Adriano Carlos Souza Vale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1638-28.2010.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): EVA APARECIDA RAMPÃO, Advogado: Dr. Etiberê Soares Zanella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1640-08.2010.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. André Albuquerque da Silva, Agravado(s): ZÉLIA MARIA TEIXERA CUNHA, Advogado: Dr. Welder de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1673-47.2010.5.06.0014 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre Trindade Henriques, Agravado(s): RICARDO DA SILVA CARDOSO, Advogado: Dr. Valdir Andrade da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA EM PERNAMBUCO - FUNTEC, Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coêlho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1732-50.2010.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARIA PIA ESMERALDA MATARAZZO, Advogado: Dr. João Carlos Zanon, Recorrido(s): ANTÔNIO FERNANDO HERCULANO, Advogado: Dr. Antônio Donizeti Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a legitimidade ativa da terceira embargante, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos embargos de terceiro, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1732-28.2010.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Ari Fernando Lopes, Agravado(s): MAURO RODRIGUES, Advogado: Dr. Paulo Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1763-36.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LEONICE APARECIDA SOUZA PINTO, Advogado: Dr. Glauco Marcelo Marques, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Heitor Teixeira Penteado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1764-21.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JOÃO BATISTA XAVIER, Advogado: Dr. Glauco Marcelo Marques, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Agravos de Instrumento das Reclamadas para, destrancados os Recursos de Revista, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação das certidões de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como Recursos de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes; e II - Sobrestrar o julgamento do Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 1787-22.2010.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ANTÔNIO GONÇALVES FARIAS, Advogado: Dr. Daniel Benedito do Carmo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITU, Advogada: Dra. Tatiane Franzzini Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1802-38.2010.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PROSEGUR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Agravado(s): ESPÓLIO de PAULO ROBERTO GONÇALVES, Advogado:



Dr. Olindo de Oliveira, Agravado(s): MASISA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Celso Justus, Agravado(s): TETRA PAK LTDA., Advogado: Dr. Paola Virginia Delinski, Agravado(s): CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Mariantonieta Ferraz Portela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1916-62.2010.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JOSÉ CARLOS REY MADUELL, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1974-06.2010.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): PEDRO MIRANDA DA MOTA, Advogado: Dr. Afonso Paciléto Neto, Recorrido(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1988-88.2010.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DANIEL ANTÔNIO DE MORAES, Advogado: Dr. Davidson Malacco Ferreira, Agravado(s): JORNAL A SEMANA LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Raphael Furtado Carminate, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2018-23.2010.5.15.0156 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LDC SEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): FRANCISCO NUNES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Aparecido Liporoni Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2050-87.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Reinaldo Finocchiaro Filho, Agravado(s): ANTÔNIO ALEXANDRE FERREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Carlos Alberto Stemmer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2181-28.2010.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GILDA RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Vladimir Ribeiro de Almeida, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que aprecie o recurso ordinário dos reclamantes, como entender de direito. Ficam prejudicadas as demais questões abordadas na revista. **Processo: RR - 2218-75.2010.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): HUMBERTO GONSALEZ ZACCARELLI, Advogado: Dr. Edvil Cassoni Júnior, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, convertida no item I da Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento como hora extra do total do período correspondente ao intervalo intrajornada. **Processo: AIRR - 2396-92.2010.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOFUND S.A., Advogada: Dra. Maria Teresa Wallbach, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DA LUZ, Advogado: Dr. Marcos Roberto Hasse, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2580-43.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): ALESSANDRA REGINA CLEMENTINO, Advogado: Dr. Juliano Franco Drugovich, Agravado(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 2585-65.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): DORLI PEREIRA DOS ANJOS, Advogado: Dr. Juliano Franco Drugovich, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 2706-93.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s) e Recorrente(s): EXPEDITO GIMENEZ MARIANO, Advogado: Dr. Gilberto Romano de Paula, Agravado(s) e Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada (Usina Alto Alegre S.A.) e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista do reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: AIRR - 2721-86.2010.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): ATAIDE FRANÇA E OUTRO, Advogada: Dra. MariA AUXILIADORA FERNANDES TAVARES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3116-90.2010.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BROCH EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Rudimar Roberto Bortolotto, Agravado(s): ORIENTALINO JOSÉ RIBEIRO, Advogada: Dra. Rafaela de Mello Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 6236-68.2010.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): GIDION S/A - TRANSPORTE E TURISMO, Advogado: Dr. Rodrigo Geraldo Siedschlag, Agravado(s): JAIME HAVEROTH, Advogado: Dr. Júlio Sérgio Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 7708-06.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARIA FRANCISCA DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Moisés Pereira Alves, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rogério Vieira de Souza Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 305 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando em parte o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor da condenação, na forma da Orientação Jurisprudencial 348 da SBDI-1 do TST. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 58800-64.2010.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Advogada: Dra. Marcela Franzotti Miranda, Recorrido(s): EDIMAR FRANCO DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Recorrido(s): WRC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Victor Queiroz Passos Costa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, não conheceu do recurso de revista. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Philippe de Oliveira Nader. Obs. 2: Falou pela Recorrente o Dr. Philippe de Oliveira Nader. **Processo: AIRR - 4-54.2011.5.04.0571 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUTORA PREMOLD LTDA., Advogado: Dr. Luiz Antônio Schmitt de Azevedo, Agravado(s): ELOI CLARETE DOS SANTOS COSTA, Advogado: Dr. Carina Ruas Balestreri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 25-19.2011.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Recorrido(s): JOSEANE ARAÚJO, Advogada: Dra. Lorena Feijó Lima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do apelo no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II - não conhecer do Recurso de Revista nos demais temas. **Processo: AIRR - 30-33.2011.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MURILO ULYSSEA JÚNIOR, Advogado: Dr. Diego Martins Caspary, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41-20.2011.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): ANDERSON DA GAMA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Fábio Guedes dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 46-95.2011.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Rubia Mara Camana, Agravado(s): OSMAR VILLAS BOAS, Advogado: Dr. Luiz Jorge Grellmann, Agravado(s): GUARASAN SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 56-08.2011.5.15.0098 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETPS, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Agravado(s): RONALDO RODRIGUES NEVES, Advogado: Dr. Gilberto Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 60-89.2011.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMERSON CORREIA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Tatiane Gimenes Pereira, Recorrido(s): TUPY S.A., Advogado: Dr. Guilherme Florindo Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para ampliar a condenação atinente ao período destinado ao intervalo intrajornada para uma hora diária, acrescida do adicional de 50% e reflexos. **Processo: AIRR - 60-39.2011.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): DANIELLE DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 108-93.2011.5.09.0672 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Agravado(s): JOSÉ EMERSON MARTINS RUIZ, Advogado: Dr. Fábio Augusto Orlandi de Oliveira, Agravado(s): PROBANK S.A.,



Advogado: Dr. Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ORBRAL, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 132-13.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: Dr. Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses, Recorrido(s): JURACI ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Francisco Salvador Gonçalves Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "FGTS - PRESCRIÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão quanto aos depósitos do FGTS e, em consequência, extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC, invertendo-se o ônus da sucumbência; não conhecer do apelo no tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO". Custas pelo Reclamante, das quais fica isento, tendo em vista a concessão do benefício da justiça gratuita (fls. 57). Prejudicada a apreciação do tema remanescente. **Processo: RR - 137-85.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): ESPÓLIO de JOÃO JANUÁRIO SATURNO, Advogado: Dr. Hugo Santoro Benelli, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 153-14.2011.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogada: Dra. Soraya de Almeida Clementino, Recorrente(s): MAURO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Rogério Halley Pereira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "HORAS EXTRAS - COMPENSAÇÃO DE JORNADA"; dele conhecer no tema "MULTA DO ART. 477, §8º, DA CLT - ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DO TERMO DE RESCISÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT; II - não conhecer do Recurso de Revista adesivo do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 156-21.2011.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): GISELE DE SOUZA NIARY, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Nunes, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - CAPESESP, Advogado: Dr. Luiz Ildomar Nunes Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 159-43.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Fábio Matias Barela, Recorrido(s): CAMILA BOHER BESKOW, Advogado: Dr. Felipe José Schnitzer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 1º, III, IV e VI, do Decreto-lei nº 779/69, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade e a deserção do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, determinando o retorno dos autos ao TRT da 4ª Região para que prossiga no exame do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 179-37.2011.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Reinaldo Adams, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): ANA MARIA MOREIRA, Advogado: Dr. Diego Fernando Schwab Paisani, Agravado(s): EXPRESSIVA -



SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 198-96.2011.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): OSÉIAS SILVA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; e julgar prejudicado o pedido de honorários sindicais. **Processo: AIRR - 217-16.2011.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Diego Tatsch, Agravado(s): JESUS RENATO SANTOS FLORES, Advogado: Dr. Felipe Morador Brasil, Agravado(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 217-07.2011.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SILVIA GOMES NOVO, Advogada: Dra. Heloísa Cristina Ramos Silva, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – USP, Procurador: Dr. Daniel D'Emidio Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 231-10.2011.5.04.0841 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CARLOS ROBERTO ROSSATO, Advogado: Dr. Irineu Gehlen, Agravado(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'Agnol, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 245-96.2011.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Gláucio Alessandro Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): ROGÉRIO APARECIDO SANTANA, Advogado: Dr. Renato Eustáquio Pinto Mota, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada (Telemont) e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a sentença no tópico que declarou a ilicitude da terceirização e reconheceu o vínculo de emprego diretamente com a segunda reclamada (Telemar). E, ainda, restabelecer a sentença quanto ao adicional de horas extras e às diferenças salariais decorrentes do adicional de periculosidade, tendo em vista que a decisão recorrida reformou a sentença pela exclusão das normas coletivas da tomadora dos serviços. **Processo: RR - 255-42.2011.5.09.0245 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MÁRCIA GOUVEA, Advogado: Dr. João Carlos Heinzen, Recorrido(s): ALCAIAMA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, a título de indenização, dos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade, nos termos do item II da Súmula nº 244 do TST, conforme valores a serem apurados em liquidação. **Processo: AIRR - 288-85.2011.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): ADEMIR CARMONA E OUTROS, Advogado: Dr. Luciano Nitatori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 289-36.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): USINA



ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): ANTÔNIO DONIZETE MASSOLA, Advogada: Dra. Márcia A. Romano de Paula, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - PRÉ-ASSINALAÇÃO - VALIDADE - ÔNUS DA PROVA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação apenas as horas extras decorrentes do intervalo intrajornada; II - não conhecer do apelo no tema " horas in itinere - norma coletiva - supressão do adicional de horas extras e reflexos". **Processo: AIRR - 327-50.2011.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ivan Brandi, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Frederico Machado Neto, Agravado(s): ADEVALDO DE JESUS, Advogado: Dr. João Leandro Barbosa Cerqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 331-85.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): RICARDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Beatriz Alves dos Santos Silva, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 337-15.2011.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EXPRESSO UNIR LTDA., Advogado: Dr. José Antônio Alves, Agravado(s): ALCIMERIO PEREIRA SILVESTRE, Advogado: Dr. Gustavo de Souza Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 360-02.2011.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Francisco Donizeti da Silva Júnior, Agravado(s): JOÃO MARCOS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 364-29.2011.5.05.0193 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LCN POINT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Franklin dos Reis Guedes, Agravado(s): LOURDES DA SILVA CATARINO, Advogado: Dr. Wilmar Monteiro de Almeida Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 373-29.2011.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NOVELIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO, Advogado: Dr. Vitor Lúcio Ferreira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 393-27.2011.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINAEMO, Advogado: Dr. Flávio Mazzeu, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Renato Feitoza Aragão Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 402-03.2011.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Recorrido(s): ABIGAIL DE SOUZA ADAO FERNANDES, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Adicional por tempo de serviço. Base de cálculo. Vencimento básico. Art.



129 da Constituição Estadual de São Paulo", por ofensa ao artigo 37, XIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no tópico, determinar que o adicional por tempo de serviço tenha por base de cálculo o vencimento básico da Reclamante. **Processo: RR - 403-69.2011.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Recorrido(s): MAURÍCIO LUIZ BERNARDO, Advogada: Dra. Márcia Érica Souza Lima de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "participação nos lucros e resultados" e "horas extras - adicional noturno - RSR"; dele conhecer quanto ao tema "multa do art. 477, § 8º, da CLT - homologação tardia", por violação do artigo 477, § 6º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. **Processo: ARR - 410-37.2011.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANA REIS DA SILVA CRUZ, Advogado: Dr. Sílvio Roberto Almeida Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da 1ª reclamada, A&C Centro de Contatos S.A., quanto ao tema "Vínculo empregatício. Terceirização. Empresa de telecomunicações. Call center. Atividade fim"; e dele conhecer quanto ao tema "Tíquete-alimentação. Norma coletiva", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do tíquete-alimentação; e b) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista da 2ª reclamada, Claro S.A., em relação ao tema "Vínculo empregatício. Terceirização. Empresa de telecomunicações. Call center. Atividade fim" e negar-lhe provimento em relação aos demais temas. **Processo: RR - 412-48.2011.5.04.0861 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EDUARDO MARQUES CORREA, Advogado: Dr. Irineu Gehlen, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Recorrido(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogada: Dra. Crislaine Dornelles Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Aref Assrey Junior, patrono da 1ª Recorrida. **Processo: AIRR - 436-68.2011.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): MARIA LÚCIA COSTA SANTOS, Advogado: Dr. José Edmar da Silva, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BAHIA SERVIÇOS DE LIMPEZA E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 443-83.2011.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): DIONÍSIO SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "ACORDO COLETIVO - COMPLEMENTO DE RMNR (REMUNERAÇÃO MÍNIMA POR NÍVEL E REGIME) - BASE DE CÁLCULO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; julgar prejudicado o exame do tema "HONORÁRIOS SINDICAIS". **Processo: RR - 487-04.2011.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. José Dantas Loureiro Neto, Recorrido(s): GLADIS TEREZINHA VEFAGO, Advogado: Dr. Marlus Raymundo Damázio, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "PROMOÇÕES POR MERECIMENTO - REGULAMENTO



EMPRESARIAL - CONAB - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - NECESSIDADE, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista; não conhecer do apelo no tema remanescente. Inverter o ônus da sucumbência. Custas pela Autora. Isenta na forma da lei (fls. 647). **Processo: AIRR - 494-58.2011.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MORADA DA PENÍNSULA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Carneiro Leão de Moura, Agravado(s): VITALINO MARCIANO DE OLIVEIRA NETO, Advogada: Dra. Maricelle Barbosa Leite, Agravado(s): M BERNARDINO DA SILVA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Raoni Coelho dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 510-46.2011.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TRANSPORTES PELLEZZI LTDA., Advogado: Dr. Ariosto Colombo Filho, Recorrido(s): ENEDIR GOMES LEITE, Advogado: Dr. Jones Valmor Ruaro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 589-68.2011.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ROBSON SIDNEI TRINDADE BELO, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Burgos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 592-66.2011.5.08.0113 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): CTE C TOSCANO ELETRICIDADE LTDA., Agravado(s): JOHNATHAN BARROS SENA, Advogado: Dr. Lívia Carla dos Santos Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 599-42.2011.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIO-EDUCATIVA E CULTURAL - FASEC, Advogado: Dr. Walsanne Lustosa Santana Farias, Agravado(s): TEREZINHA SANTOS BONFIN, Advogado: Dr. Iran D'el Rei, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 623-65.2011.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rafael Santana e Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): FLÁVIA FARIAS, Advogado: Dr. Maurício Franco Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: RR - 637-45.2011.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): NEURIMAR ALVES DOS SANTOS MELO, Advogado: Dr. Francisco Eduval Alves de Hollanda, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, não conheceu do Recurso de Revista. **Processo: RR - 639-27.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PATRÍCIA JAQUELINE MOURA DOS SANTOS, Advogado: Dr. César Corrêa Ramos, Recorrido(s): LUZZATTO PATOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Luciano Kellermann Livi Biehl, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo"; dele conhecer quanto ao tema "estabilidade provisória - gestante - contrato de experiência", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, a título de



indenização, dos salários correspondentes ao período de estabilidade, nos termos do item II da Súmula nº 244 do TST, bem como das férias integrais e proporcionais, dos 13os salários integrais e proporcionais e das diferenças de FGTS acrescidas de 40%, conforme valores a serem apurados em liquidação. Custas pela reclamada no montante de R\$460,00, calculadas sobre o valor da condenação, fixada em R\$23.000,00. **Processo: RR - 639-24.2011.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Luís Zancanaro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): AMANDA CANABARRO NUNES E OUTRO, Advogado: Dr. Gilberto Henrique Buza da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do referido apelo, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: AIRR - 644-79.2011.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rosita Maria Conceição Falcão, Agravado(s): SHIKUZO TANAKA, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 660-24.2011.5.09.0069 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Itaçuci Gonçalves de Lima Beltrão, Agravado(s): ILDA DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Maldonado Garcia, Agravado(s): GLOBAL GERENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 675-63.2011.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Recorrido(s): RENATO GOMES DA ROCHA, Advogada: Dra. Altamira Soares Leite, Recorrido(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Advogado: Dr. Stephano Lance Enes de Fritas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Custas processuais. Isenção", por violação do art. 790-A, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Universidade de São Paulo - USP do recolhimento das custas processuais. **Processo: AIRR - 701-34.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Agravado(s): SIDNEI APARECIDO DE ALMEIDA ZEFERINO, Advogada: Dra. Maria Regina Aparecida Borba Silva, Agravado(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 746-58.2011.5.02.0402 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALZIRA VENÂNCIO JACOB, Advogado: Dr. Moacir Ferreira, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETPS, Advogada: Dra. Maria Regina Macri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 753-73.2011.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CARAMURU ALIMENTOS S/A., Advogado: Dr. Idelson Ferreira, Agravado(s): NATALINO MIGUEL DE AZARA, Advogado: Dr. Daniel Ricardo Davi Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 768-30.2011.5.15.0055 da 15a. Região**, Relatora:



Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS PLANTADORES DE CANA DA REGIÃO DE JAU, Advogado: Dr. Douglas Vladimir da Silva, Agravado(s): ANTÔNIO AUGUSTO BELUCA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Olibone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 790-23.2011.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Jorge Dagostin, Agravado(s): GEDIELSON SCHMIDT DOS SANTOS, Advogada: Dra. Nadir José Ascoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 791-61.2011.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Rabelo de Amorim, Agravado(s): ADRIANA DA COSTA SILVA, Advogado: Dr. Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 816-49.2011.5.09.0089 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. José Dantas Loureiro Neto, Recorrido(s): MARINALVA PESSOA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marlus Raymundo Damázio, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: RR - 821-23.2011.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Ultramari, Recorrido(s): MARA NINA DA FONSECA, Advogado: Dr. Dârcio Flesch, Recorrido(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 834-67.2011.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): EVA CRISTINA PIMENTEL, Advogado: Dr. Tatiana Einsweiler Delpreto, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVICOS DE ASSEIO E CONSERVACAO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 843-91.2011.5.24.0096 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Rufino de Campos, Agravado(s): MÁRCIA ARAÚJO FERNANDES, Advogado: Dr. Jefferson Greco Justino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 844-16.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Julio Nelson Mello Gavião, Agravado(s): MARIANA DE SOUZA PROENÇA, Advogado: Dr. Thiago Matheus de Medeiros Borges, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNISUL - FAEPESUL, Advogado: Dr. Fábio Abul-Hiss, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 847-73.2011.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): RAFAEL FELIPE PERES ROCHA, Advogado: Dr. Raphael Santos Neves, Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA E OUTRA, Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 862-86.2011.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Juliano José Rheingantz, Recorrido(s): PEDRO ROQUE JOHNER, Advogado: Dr. Fábio Roberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; não conhecer



do apelo quanto aos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 868-56.2011.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Raul Campos Garcia Feijó, Agravado(s): JOCELAINE SIMÕES MARTINS SCHNEIDER LEITE, Advogado: Dr. Wilson Júnior Konflanz, Agravado(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 896-89.2011.5.03.0150 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RR DONNELLEY EDITORA E GRÁFICA LTDA., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): FABRICIO DIAS RIBEIRO COSTA, Advogado: Dr. Mário César Zucolim Belasque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 911-34.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CÍCERO ROBERTO ALVES MELO E OUTROS, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Desireé Marques Sobral dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "COMPLEMENTO DE RMNR - BASE DE CÁLCULO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; dele não conhecer no tema "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. **Processo: RR - 923-79.2011.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PATRICIA REGINA DA SILVA, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Fernanda Bender Collodel, Recorrido(s): ASCALOM COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Reinaldo Orlandine, Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogada: Dra. Michele Suckow Loss, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 929-41.2011.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Dr. Juliano Ferreira Gomes, Advogado: Dr. Jaime Pinheiro Ramos Meira, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO FORMIGA, Advogado: Dr. João Leandro Barbosa Cerqueira, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Camilo Fontes de Carvalho Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: RR - 940-21.2011.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COMERCIAL DERBABLUE LTDA., Advogada: Dra. Rita de Cássia Martinelli, Recorrido(s): LEANDRA APARECIDA RODRIGUES, Advogado: Dr. Carlos Rafael Menegazo, Recorrido(s): WNA - INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Júlio Antônio Barbeto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por má-aplicação da Súmula no 331, IV do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tópico. **Processo: RR - 946-24.2011.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): IRINEU SILVA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Jairo Marques de Cristo, Recorrido(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. Walter Aparecido Bernegozzi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TROCA DE UNIFORME", por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu ao Reclamante o pagamento dos minutos residuais e os seus reflexos. **Processo: RR - 951-09.2011.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): JÚLIO CÉZAR RODRIGUES, Advogado: Dr. Tiago Correia da Silva, Recorrido(s):



CONSTRUTORA VIEIRA LTDA., Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 989-62.2011.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZ ALBERTO LANDARIM, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Anésio Rossi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1004-48.2011.5.09.0863 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Dr. Carlos Marçal de Lima Santos, Agravado(s): OSMAR ROSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Eduardo de Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1013-74.2011.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PANIFICADORA E LANCHONETE W3 LTDA. - ME, Advogado: Dr. Hérlom Carlos da Fonseca Chaves, Agravado(s): CARMEM ADRIANA DE PAULA, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Ladeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1031-21.2011.5.05.0191 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MICHEL ANDRADE LIMA, Advogado: Dr. Almir Queiroz Farias, Recorrido(s): QUÍMICA GERAL DO NORDESTE S.A., Advogado: Dr. Hegler José Horta Barbosa, Advogado: Dr. Hegler José Horta Barbosa, Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir o intervalo intrajornada, à razão de 1 hora extra, nos dias em que o intervalo foi reduzido, e reflexos em aviso prévio, 13º salários, férias +1/3, FGTS + 40% e RSR. Obs.: Falou pela Recorrida o Dr. Hegler José Horta Barbosa. **Processo: RR - 1122-25.2011.5.03.0076 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrente(s): GERALDO SÉRGIO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Wellington Clayton Queiroz de Castro, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da segunda reclamada (CEMIG Distribuição S.A.) por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada; b) não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 1172-67.2011.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RAIMUNDA MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Adilson Ferreira, Recorrido(s): CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Galvão de Souza Campos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE VALINHOS, Procurador: Dr. Wladimir Vinkauskas Geronymo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 10, II, "b" do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu o direito à estabilidade provisória e deferiu a reintegração ou a indenização correspondente. **Processo: ED-AIRR - 1208-70.2011.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CLARO S.A., Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Embargado(a): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Embargado(a): JOSIANE DE LOURDES SOUZA, Advogado: Dr. Gilson Alexandre Ferreira Braz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1214-30.2011.5.08.0119 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): NUTRIVITA COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Ana Cláudia Maia Ferreira, Recorrido(s): FRANCISCO ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sandro Christian Dias Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista dos Reclamados no tema "ARTIGO 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC; dele não conhecer quanto ao tema remanescente. **Processo: ED-AIRR - 1215-16.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Angélica V. F. Dubra, Procurador: Dr. Walkiria Maria Souza Rego, Embargado(a): ALDIONE FERREIRA DA CUNHA, Advogada: Dra. Maria José Mageste Vieira e Silva, Embargado(a): OLIVEIRA & SCHLICKMANN CONSERVADORA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1238-18.2011.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LEME, Procurador: Dr. Carlos Júnior Silva, Agravado(s): DOMINGOS TOLEDO COSTA, Advogado: Dr. Milton Alaine Uzun, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1282-92.2011.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ELETROZEMA LTDA, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Agravado(s): GEISON FALEIRO NUNES, Advogado: Dr. Fernando Antônio de M. Lopes, Agravado(s): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS DO GRUPO ZEMA LTDA. - COOCREZ, Advogado: Dr. Marcelo Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1374-24.2011.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): AILTON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Johnatan Silveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1405-57.2011.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): TIAGO JUNIO PAULINO, Advogado: Dr. Thiago Teodoro Moreira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Advogada: Dra. Rosemary Cristian Thomaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a competência desta Justiça Especializada para processar e julgar a Reclamação Trabalhista ajuizada pelo Autor, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário do Município como entender de direito. **Processo: AIRR - 1458-16.2011.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LEME, Procurador: Dr. Adilson Aparecido Senise da Silva, Agravado(s): LARISSA REGINA ALVES DE CARLI ZANCA, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Zanca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1469-28.2011.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VIDEOLAR S.A., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): MOISÉS GOMES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Violin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1488-93.2011.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WILTON MORAIS DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Mariana Bousada Peçanha, Agravado(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogada: Dra. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso,



determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista adesivo interposto pela segunda reclamada, Previdência Usiminas. **Processo: AIRR - 1511-91.2011.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSUÉ ALVES DOS REIS FILHO, Advogado: Dr. Sávio Delano Vasconcelos Pereira, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1556-84.2011.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): OTILIO GUEDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Guedes dos Reis, Agravado(s): METALÚRGICA EDITEC - ME (EDIVALDO DA S. RIBEIRO - ME), Advogado: Dr. Armando de Souza Negrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1579-83.2011.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, Advogado: Dr. Mário André Izepe, Agravado(s): CAROLINA TEREZA PAGLIARINI SIMIONATO, Advogado: Dr. Sandro Rogério Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1601-23.2011.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Luisa França Bistene Salles, Recorrente(s): POTENCIAL CRED SERVIÇOS E TELEFONIA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Ramiz Lasmar, Recorrido(s): NATÁLIA LEMES PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Josué Amorim Melão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco do Brasil, em relação ao tema "correspondente bancário - enquadramento da reclamante na categoria dos bancários", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista do Banco do Brasil, bem como o recurso de revista da Potencial Cred. Invertidos os ônus de sucumbência, de que fica isenta a autora, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 749). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Kátia Madeira Kliauga Blaha, patrona do 2º Recorrente. **Processo: AIRR - 1729-36.2011.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIVO PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Agravado(s): HENRIQUE CANDIDO FREITAS, Advogado: Dr. Alex Dylan Freitas Silva, Agravado(s): TRAINNER RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Orcelino Severino Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1924-26.2011.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. André Gonçalves Fernandes, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO SILVA PINTO, Advogado: Dr. Eustórgio Pinto Resedá Neto, Agravado(s): CONSTRUTORA ENGPLAN LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 1925-19.2011.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Embargado(a): CÉLIA GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luci Alves dos Santos Carvalho, Embargado(a): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Embargado(a): BANCO BONSUCESO S.A., Advogado: Dr. Salomão Leite Caldeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 2079-12.2011.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria



da Costa, Recorrente(s): ZENAIDE DE FÁTIMA DE ABREU, Advogado: Dr. Radamés Lenoir dos Santos, Recorrido(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Naldi Otávio Teixeira, Recorrido(s): APP E.E.B. CORONEL ANTÔNIO LEHMKYHL, Advogado: Dr. José Vilson Marchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2179-67.2011.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): BRUNO CORDEIRO MELLO DE BRITTES, Advogado: Dr. José Francisco Gomes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2271-48.2011.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO CEZAR MARTINS JÚNIOR E OUTRA, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): JOSÉ LEONARDO NÁPOLIS, Advogado: Dr. Clemer Natali de Borba, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogado: Dr. Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2298-27.2011.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DOMINGOS MAGALHÃES DA SILVA, Advogada: Dra. Djane Oliveira Marinho, Agravado(s): ITAIGUARA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): JT MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Guedes Halinski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2326-14.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): WANESSA AMARAL DE SOUZA, Advogado: Dr. Rômulo Brasil de Avelar Campos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2628-76.2011.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MÁRCIA HELENA PAWLUSYK, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Giovana Gnecco Colombo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada; b) aplicar o art. 249, § 2º, do CPC, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, e conhecer do recurso de revista da reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou procedente os pedidos de integração da parcela auxílio-alimentação no cálculo da complementação de aposentadoria. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: AIRR - 2740-27.2011.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): IVANILDO LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio José Fernandes Velozo, Agravado(s): INDAB - INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: Dr. José Fernandes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4255-16.2011.5.12.0047 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SUPERINTENDENCIA DO PORTO DE ITAJAI, Advogado: Dr. Charles Pamplona Zimmermann, Agravado(s): JORGE INÁCIO PEREIRA, Advogado: Dr. Vinícius Boni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 66701-47.2011.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MARIA CÉLIA SILVA DA COSTA, Advogado: Dr. Irany Medeiros Germano dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogado: Dr. Francisco Fernandes Borges Neto, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "FÉRIAS - GOZO NA



ÉPOCA PRÓPRIA - PAGAMENTO FORA DO PRAZO - DOBRA DEVIDA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 386 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação o pagamento em dobro das férias remuneradas com atraso; não conhecer do recurso no tema "LEGITIMIDADE - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE". **Processo: RR - 161900-93.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): JAPIASSU SILVA DE FARIAS, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Recorrido(s): DATANORTE - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Francisco Fernandes Borges Neto, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Cristiano Feitosa Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 386 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação o pagamento em dobro das férias remuneradas com atraso. **Processo: Ag-AIRR - 18-78.2012.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CLÁUDIO FERNANDO FERNANDES, Advogado: Dr. Denis Einloft, Agravado(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogado: Dr. Jairo Ramalho Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 92-74.2012.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Emílio Carlos Lima Guimarães, Recorrido(s): EDIANE FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Miguel Mendes Filho, Recorrido(s): WORK - SERVICES CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 113-81.2012.5.08.0002 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Cleidinaldo Fonseca Chaves, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DELGADO BASTOS, Advogado: Dr. Roberto Tamer Xerfan Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contribuições previdenciárias - fato gerador - incidência de juros de mora e multa", por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99); e não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: Ag-AIRR - 137-69.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Micheli Pires Soares, Agravado(s): BRUNO ALEXANDER PARÉ GONÇALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Lúcia Cecília Casanova Ritter, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 148-57.2012.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CLÁUDIO CONCATO, Advogado: Dr. Porfírio Almeida Lemos Neto, Recorrido(s): 3R COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Uiratan de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade do julgado por cerceamento de defesa. Dispensa da oitiva da única testemunha. Configuração." por violação do art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que seja reaberta a instrução e realizada a oitiva da testemunha arrolada pelo reclamante e se prossiga no feito, como entender de direito. **Processo: RR - 183-21.2012.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA PAES, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Jefferson Janones de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "honorários advocatícios - perdas e danos - processo do trabalho - incabíveis", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por gastos com serviços advocatícios; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: AIRR - 195-76.2012.5.08.0111 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CIKEL BRASIL VERDE MADEIRAS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): WELTON MATOS LEAL, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 237-97.2012.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MINERVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Silvio Vieira Lopes, Recorrido(s): MARCOS OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Edmar Félix de Melo Godinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários. **Processo: RR - 240-20.2012.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria José Cardoso da Silva Lemos, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS LEONEL, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Chalfun, Recorrido(s): EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 241-06.2012.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): DOROTHEA BATISTA PARREIRAS, Advogada: Dra. Débora Batista Parreiras de Libero, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 251-40.2012.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Fabiula Müller Koenig, Agravado(s): ENEIDA DE OLIVEIRA CARVALHO VILAS BOAS, Advogada: Dra. Norma Regina Pinho Ribas, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 255-26.2012.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LÚCIA FERREIRA GONÇALVES, Advogado: Dr. Ricardo Pavão Pionti, Agravado(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Palinkas Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 269-89.2012.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): ANDRÉIA VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 311-40.2012.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAPITÃO GRILL RESTAURANTE LTDA., Advogado: Dr. Aline Cristina de Oliveira, Recorrido(s): DAYANE DE SOUZA, Advogado: Dr. Flaviano Correa, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da



Costa, Relatora, não conhecer do recurso de revista. Obs. 1: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Obs. 2: Juntará voto vencido a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AIRR - 315-46.2012.5.03.0051 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ARMAZÉM DIESEL RESTAURANTE LTDA., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): AIRTO JOSÉ SIMSEN, Advogado: Dr. Sérgio Antônio Valente de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 351-34.2012.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Dr. Samuel Machado de Miranda, Agravado(s): ANTÔNIO RICARDO MILGIORANSA, Advogado: Dr. Roque Porfírio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 386-83.2012.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ HUMBERTO DIAS, Advogado: Dr. Aparecida de Freitas Barreto, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogada: Dra. Ilma Cristine Sena Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 390-06.2012.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Apoena Almeida Machado, Recorrido(s): RONALDO ELIAS CAMPOS, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "PROMOÇÕES POR MERECEAMENTO - REGULAMENTO EMPRESARIAL - CONAB - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - NECESSIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista; não conhecer do apelo no tema remanescente. Inverter o ônus da sucumbência. Custas pelo Autor. Isento na forma da lei (fls. 105). **Processo: AIRR - 417-12.2012.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bruno Eduardo Araújo Barros de Oliveira, Agravado(s): ABÍLIO GOMES FERREIRA NETO, Advogado: Dr. Anderson Teramoto, Agravado(s): VIGHER SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 445-12.2012.5.08.0014 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procuradora: Dra. Caroline Teixeira da Silva Profeti, Agravado(s): MARIA DOMINGAS CARDOSO CARVALHO, Advogada: Dra. Tereza Vânia Bastos Monteiro, Agravado(s): I. M. DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 468-95.2012.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Embargado(a): ROGÉRIO COELHO DA FONSECA, Advogado: Dr. Bruno Bianchi Filho, Embargado(a): J & J MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 473-09.2012.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO BRANCO, Advogado: Dr. Thiago Vinícius Gwozdz Poersch, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Procurador: Dr. Joseney Cordeiro da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 586-83.2012.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): CARLOS ROGERIO GOMES DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Nilson Batista da Silveira Júnior, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Dr. Fábio do Prado Brandão Totti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 910-45.2012.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Dr. Isonel Bruno da Silveira Neto, Recorrido(s): WALDEMAR FLORES JÚNIOR, Advogado: Dr. Paulo Sérgio da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 998-70.2012.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): TATIANA DA SILVA ANTUNES, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1229-31.2012.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): RONAIR MENDES BARRETO, Advogado: Dr. Johnatan Silveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1352-38.2012.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): NAYARA INGRID DA SILVA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1424-39.2012.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s): TATIANE DE JESUS GOMES SILVA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1476-05.2012.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PATRÍCIA MOREIRA DA CONCEICÃO, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1540-30.2012.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Chagas Martins Caldas, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): LILIANE FREITAS DE PAULA, Advogado: Dr. Elmindo de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1615-48.2012.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): DAYANE FRANCINI DA COSTA ALEXANDRE, Advogado: Dr. André Luís de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada (Tim Celular S.A.), e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada (A&C Centro de Contatos S.A.). **Processo: AIRR - 1617-33.2012.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GRACILEIDE LOPES SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 2811-68.2012.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LÚCIA ELIEGE MIRANDA, Advogado: Dr. Fernando Toniato, Recorrido(s): COMPANHIA FABRIL LEPPER, Advogada: Dra. Marcilene Cristina da Silva Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, a título de intervalo intrajornada, de uma hora extra diária, acrescida do respectivo adicional e dos reflexos, no período em que a redução do intervalo se deu apenas com base no acordo coletivo (6/10/2008 a 25/6/2010). Arbitra-se à condenação o valor provisório de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com custas processuais no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: AIRR - 98900-92.2012.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DENIS GAMA DE SOUZA, Advogado: Dr. João Paulo Jucá e Silva, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste que o processo tramita sob o rito sumaríssimo. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e vinte e um minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e treze.

DORA MARIA DA COSTA
Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma